

DIARIO OFFICIAL

DA
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 350

RIO DE JANEIRO

DOMINGO 28 DE DEZEMBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1186—DE 19 DE DEZEMBRO DE 1890

Approva os estudos definitivos, feitos pela companhia Estrada de Ferro do Muzambinho, dos 10 primeiros kilometros do prolongamento da Estrada de Ferro Minas e Rio, de Tres Corações até Salto Grande da Mutuca.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia da Estrada de Ferro do Muzambinho, resolve approvare os estudos definitivos, feitos pela mesma companhia, dos 10 primeiros kilometros do prolongamento da Estrada de Ferro Minas e Rio, de Tres Corações, até Salto Grande da Mutuca, a que se referem os decretos ns. 846 e 1039 de 11 de outubro e 14 de novembro ultimos.

O cidadão Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 19 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA,

Francisco Glicerio.

DECRETO N. 1210—DE 27 DE DEZEMBRO DE 1890

Altera a classificação da comarca de Ouro Fino, no estado de Minas Geraes

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta: Artigo unico. E' declarada de 1ª entrancia a comarca de Ouro Fino, no estado de Minas Geraes, revogadas as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 27 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o ministro dos negocios da justiça a respeito do recurso de graça interposto pelo réo Victorino da Costa, condemnado pelo jury da cidade de Belém, no estado do Pará, em sessão de 24 de fevereiro de 1887 a cumprir a pena de 12 annos de prisão e de doprar a offendida, e commiserando-se do recorrente que já tem soffrido 3 annos e 10 mezes de sanção penal imposta, e apresenta attestados muito lisongeiros com relação ao modo por que se tem comportado na prisão, passados pelo commandante do forte de Obidos, pelo delegado de policia e pelo carcereiro da cadeia da mesma cidade, resolve perdoar ao recorrente a parte da pena que ainda não cumpriu.

O ministro dos negocios da justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 18 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Ministro dos Negocios da Justiça a respeito do recurso de graça n. 3.204 do réo Galdino Dias Pereira, condemnado em conformidade das decisões do jury da cidade da Granja, no estado do Ceará, proferidas em sessão de 3 de abril de 1880, a soffrer a pena de galés perpetuas por crime de homicidio e ferimentos, commettidos em alto mar durante a noute de 13 para 14 de janeiro de 1879 no pessoal da tripulação da barca nacional *Georgina*, da qual fazia parte o recorrente, e commiserando-se deste que, na forma do decreto de 20 de setembro ultimo, já venceu 11 annos de prisão e tem tido muito bom comportamento na cadeia da capital do referido estado, resolve perdoar-lhe a parte da pena que ainda não cumpriu.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 26 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 10 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional da Capital Federal:

1º batalhão de infantaria

Capitão-cirurgião, o Dr. Nemesio do Rego Quadros.

2º batalhão da reserva

Alferes da 3ª companhia, Lino Candido Teixeira.

3º batalhão da reserva

Alferes da 3ª companhia, Alfredo Costa;
Alferes da 4ª companhia, José Gonçalves de Oliveira.

4º batalhão da reserva

Alferes da 4ª companhia, Prudencio Paschoal Telles dos Reis.

Por decretos de 26 do corrente:

Foram reformados:

No mesmo posto, o coronel commandante superior da guarda nacional da comarca de Baependy, no estado de Minas Geraes, Justo Maciel;

No posto de major, o capitão da 2ª companhia do 4º batalhão da reserva da guarda nacional da Capital Federal, Benedicto Norrella da Silva.

Foram nomeados para a guarda nacional:

Estado da Bahia

Comarca de Santo Amaro

Major ajudante de ordens e secretario geral do commando superior, o capitão Francisco Gomes de Mendonça Ramagem.

Estado de Minas Geraes

Comarca de Baependy

Coronel commandante superior, o tenente-coronel Joaquim Pereira Alves Madeira.

Por decretos do 27 do corrente

Foram removidos os juizes de direito:

José Maria da Rocha Carvalho, da comarca de Tacarati para a do Cabo, ambas no estado de Pernambuco, ficando sem effeito a anterior remoção para a de Alagôa de Baixo, no mesmo estado;

Primitivo de Miranda Souza Gomes, da de Villa Bella para a de Palmeiras, ambas naquelle estado;

Antonio Sabino do Monte, da de Sant'Anna, de primeira entrancia, no estado do Ceará, para a segunda vara civil; de terceira entrancia, na capital do mesmo estado.

A pelido:

Antonio da Trindade Antunes Meira, da comarca da Boa Vista do Tremedal, para a de Araguay, ambas de primeira entrancia, no estado de Minas Geraes;

João Baptista de Carvalho Drumond, da de Muriahé para a de Sant'Anna dos Ferros, ambas de segunda entrancia, no mesmo estado.

Foram nomeados

Desembargadores:

Da Relação do Recife, os juizes de direito Francisco Teixeira de Sá e Manoel Caldas Barreto;

Da de Fortaleza, o juiz de direito Manoel Coelho Cintra.

Juizes de direito:

Da comarca do Grão Mogol, de primeira entrancia, no estado de Minas Geraes, o bacharel Epaminondas Bandeira de Mello;

Da de Inhaúma, de igual entrancia, no mesmo estado, o bacharel Antonio Carlos de Castro Madeira;

Da de Boa Vista, do Tremedal, da mesma entrancia, naquelle estado, o bacharel Tito Fulgencio Alves Pereira;

Da de Villa Bella, de igual entrancia, no de Pernambuco, o bacharel Aquilino Gomes Porto;

Da de Abrão Campo, da mesma entrancia, no de Minas Geraes, o bacharel Angelo Vieira Martins;

Da de Alagôa de Baixo, de igual entrancia, no de Pernambuco, o bacharel Arthur da Silva Rego;

Da de Ouro Fino, da mesma entrancia, no de Minas Geraes, o bacharel Alfredo Pinto Vieira de Mello.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 19 do corrente que nomeou o juiz de direito José Gomes Coimbra para o cargo de chefe de policia do estado do Pará, visto não ter accedido a nomeação.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 29 do mez proximo passado, foi removido o engenheiro Alfredo Fernandes Dias, do cargo de engenheiro residente da Estrada de Ferro Central de Pernambuco para o de engenheiro do porto do 4º districto dos portos maritimos, com os vencimentos que lhe competirem de accordo com a tabella annexa do regulamento que baixou com o decreto n. 1109 da mesma data.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Por decretos de 26 do corrente :

Foram nomeados para o Externato do Gymnasio Nacional :

Arthur Higgino, professor de gymnastica ;

Mathias José Teixeira, professor de musica ;

Poluceno Pereira da Silva Manoel, professor de desenho.

E para o Internato :

Joaquim Justiniano Fernandes de Souza, professor de musica ;

Antonio Pinho de Carvalho, professor de desenho ;

Vicente Casali, professor de gymnastica, evoluções militares e esgrima.

—Foram jubilados com todos os vencimentos na Faculdade de Medicina da Bahia os lentes :

Dr. Antonio de Cerqueira Pinto, na cadeira de chimica organica ;

Dr. José Affonso de Moura, na 1ª cadeira de clinica cirurgica ;

Dr. José Antonio de Freitas, na cadeira de anatomia topographica e operações ;

Dr. Rosendo Aprigio Pereira Guimarães, na cadeira de pharmacologia.

—Foram nomeados para a Faculdade de Medicina da Bahia :

Dr. Matheus Vaz de Oliveira, sub-secretario ;

Dr. Gaspar Carvalho da Cunha, bibliothecario ;

Dr. João Evangelista de Castro Cerqueira, lente da cadeira de chimica organica ;

Dr. Fortunato Augusto da Silva Junior, lente da cadeira de anatomia topographica e operações da mesma ;

Dr. Antonio Victorio de Araujo Falcão, lente da cadeira de pharmacologia ;

Dr. Pedro Rodrigues Guimarães, sub-bibliothecario ;

Dr. Augusto Cesar Vianna, lente da cadeira de anatomia e physiologia pathologicas ;

Dr. Clementino Luiz Monte, preparador da cadeira de pharmacologia.

— Foram transferidos :

Dr. João Pedro de Aguiar, do logar de bibliothecario da Faculdade de Medicina da Bahia para o de director do museo da mesma faculdade ;

Dr. Antonio Pacheco Mendes, da cadeira de anatomia e physiologia pathologicas para a 1ª cadeira de clinica cirurgica.

— Foi aposentado, com o vencimento que lhe competir na forma da lei, o sub-secretario da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Thomaz de Aquino Gaspar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 26 do corrente mez foram nomeados :

José Herzaide Guimarães, para o logar de escripturario da Alfandega da Parnahyba, estado do Piahy ;

Francisco de Andrade Fortuna Pessoa, para o de praticante da Thesouraria de Fazenda do estado do Ceará.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Bacharel Adelino Antonio de Luna Frêire, pedindo que, visto o decreto de 14 de novembro ultimo haver declarado que seus vencimentos de inactividade são correspondentes ao do cargo em que foi aposentado, seja o titulo declaratorio dos mesmos vencimentos devidamente apostilado.—Deferido.

José Manoel da Silva Veiga, pedindo pagamento da quantia de 45:000\$, porquanto vendeu ao Ministerio da Guerra uns terrenos que possui, sitos à rua do Jockey-Club.—Deferido.

Miguel Dantas Gonçalves Pereira, recorrendo do despacho da Recebedoria do Rio de Janeiro que lhe negou restituição do imposto de penna de agua, que allega ter-lhe sido de mais cobrado, desde o exercicio de 1886 a 1887.—Recorra por intermedio da Recebedoria.

Sebastião Pinho, pedindo que a sociedade anonyma que se vae estabelecer para o dessecamento o saneamento dos terrenos comprehendidos entre a aba da Serra Geral e os limites da concessão do engenheiro Bulhões, seja regida pelo decreto de 17 de janeiro do corrente anno.—Deferido, à vista dos fundamentos da petição na sua ultima parte, de accordo com o espirito do decreto de 11 de novembro proximo passado.

Ministerio do Interior

Additamento ao expediente do dia 17 de dezembro de 1890

Concedeu-se licença à Irmandade de Nossa Senhora do Rosario, da freguezia de S. José da Lagoa, municipio de Itabira, no estado de Minas Geraes, para possuir o terreno onde está sendo edificada a capella de Nossa Senhora do Rosario, bem assim para adquirir por compra, ou permuta de outro, o terreno contiguo ao acima indicado, necessario para augmento da área destinada à construcção da dita capella, realizando-se a transacção pelo justo valor dos terrenos, judicialmente arbitrado.—Remetteu-se a portaria ao governador do estado.

Dia 18

Declarou-se :

Ao presidente da commissão censitaria da freguezia da Gloria, que o Ministerio do Interior approva o numero de agentes recenseadores que para o serviço do recenseamento propoz a dita commissão, bem assim a respectiva gratificação ;

Ao governador do estado do Amazonas, em resposta ao officio n. 38, de 12 de novembro ultimo, que é approvado o credito de 4:926\$680, aberto sob sua responsabilidade, para pagamento de despesas feitas com o tratamento de indigentes acommettidos de febres nos districtos de Manacapurú e Anamá ;

Ao do estado do Rio Grande do Norte, em solução ao officio n. 2, de 1 de dezembro corrente, que fica approvado o de 2:513\$457, que abriu, sob sua responsabilidade, para pagamento de despesas que terão de effectuar-se até ao fim do exercicio, com o tratamento de indigentes recolhidos ao lazareto da Piedade.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda :

A expedição de ordens, para que se indemnise ao porteiro da Directoria Geral de Estatistica a quantia de 671\$700, importancia de despesas de prompto pagamento por elle feitas, em novembro findo, com o serviço do recenseamento.

Para que se paguem

As seguintes quantias :

De 272\$100, importancia dos fornecimentos feitos por L. de Macedo & Comp., em agosto ultimo, ao Instituto Nacional de Hygiene ;

De 396\$800, dos fornecimentos feitos à superintendencia da Quinta da Boa Vista em novembro proximo findo ;

De 78\$ a G. Leuzinger & Filhos, por objectos que forneceram no mesmo mez para o expediente da secretaria de Estado ;

Na Thesouraria de Fazenda do estado de São Paulo, a divida de exercicios findos na importancia de 6:993\$910, de que é credora a Intendencia Municipal da cidade de Campinas e proveniente de despesas feitas em 1889, com o tratamento de indigentes acommettidos de variola na mesma cidade.—Deu-se conhecimento ao governador, em solução ao officio de 5 do corrente mez.

—Solicitou se do Ministerio da Agricultura providencia, a fim de que os empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil José Innocencio Alves e Miguel Antonio de Araujo Figueiredo, designados para fazerem parte da commissão censitaria da freguezia de Irajá, sejam dispesados do serviço da mesma estrada, sem prejuizo dos respectivos vencimentos, enquanto durarem os trabalhos daquelle commissão.

—Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra, para ser tomado na devida consideração que merecer, o requerimento, enviado pelo governador do estado do Paraná, em que o cidadão Reymundo José de Almeida reclama vencimentos por serviços que diz ter prestado na colonia militar do Chapecó, onde é colono, tratando de uma parte da tropa da commissão de limites.

Dia 19

Declarou-se ao inspector geral interino de saúde dos portos que, tendo os empregados do serviço provisorio da limpeza das praias da cidade do Rio de Janeiro e dos de remoção e incineração do lixo provenientes da cidade e das praias declarado não poder continuar a executar o mesmo serviço depois de 31 do corrente mez, em que termina o prazo do respectivo contracto, o Ministerio do Interior resolveu incumbir à inspectoría de fazel-o por administração, aty que o governo providencie definitivamente sobre o assumpto.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem :

Para que seja indemnizado o engenheiro Francisco Joaquim Bethencourt da Silva da quantia de 19:464\$330, importancia de materiaes fornecidos para as obras de adaptação do palacio da Quinta da Boa Vista à reunião do Congresso Nacional ;

Para que se paguem :

A João Pinto de Almeida, nomeado a fim de exercer o logar de desinfector da Inspectoria Gerol de Hygiene enquanto durar o impedimento de Octacilio da Rocha Faria, que se acha licenciado, uma gratificação igual ao vencimento daquelle logar ;

A Haupt & Rapp a quantia de 9:166\$666, importancia da segunda prestação da de 27:500\$ por que contractaram com o director geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados o fornecimento de uma lancha a vapor para o serviço das colonias da ilha do Governador.

Ministerio da Justiça

Por portaria de 23 do corrente, foi prorrogada por tres mezes, com o ordenado a que tiver direito, a licença ultimamente concedida ao bacharel Vicente Candido Ferreira Tourinho, juiz de direito da comarca de Caravelas, no estado da Bahia, para tratar de sua saúde.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1890.

Em solução à consulta feita pelo juiz de direito da 2ª vara civil dessa capital, constante do vosso officio n. 446 de 29 de novembro findo approvo o acto pelo qual declarastes ao mesmo juiz que enquanto não produzir seus effectos regulares o decreto n. 848 de 11 daquelle mez, devia elle, na qualidade de primeiro substituto assumir o exercicio pleno da vara dos Feitos da Fazenda nos impedimentos do respectivo proprietario.

Saudes e fraternidade.—M. Ferraz de Campos Salles.—Sr. governador do estado da Bahia.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 20 de dezembro de 1890

Guilherme Antunes Baptista e Seraphim Lima Duarte.—Requeiram a quem competir.

Juiz de direito Manoel Pedro Villaboim.—A distancia que serviu de base do calculo da

ajuda do custo marcada ao supplicante, é a que consta do mappa official, cumprindo-lhe portanto requerer o que for a bem de seu direito ao governador do estado.

Cyro da Costa e Silva. — Informe o Sr. curador geral, tendo á vista a informação do director do Asylo, e requerendo as diligencias necessarias.

Ministerio da Marinha

Foi concedida ao capitão de mar e guerra José Luiz Teixeira a exoneração que pediu do commando do encouraçado *Sete de Setembro*.

Expediente do dia 23 de dezembro de 1890

Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo os papeis relativos á pretensão de Joanna Octaviano da Rocha, solicitando a concessão do montepio instituido por seu irmão, o capitão de fragata reformado João Carlos do Souza Jacques.

— Ao do Interior, solicitando as necessarias providencias para que, de conformidade com o decreto n. 277 F de 22 de março ultimo, seja concedido ao commissario de 3ª classe Jacintho Madeira, o habito da ordem de Aviz.

— Ao Quartel General, resolvendo tornar de nenhum effeito a nomeação de Pedro Rodrigues Fortes, para fazer parte da brigada de enfermeiros navaes, visto achar-se elle exercendo o cargo de secretario da capitania do porto do estado do Amazonas.

Ministerio dos Negocios da Marinha—3ª secção—Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1890—Circular n. 2887—Aos inspectores dos arsenaes de marinha da Republica.

Afim de evitar que sejam prejudicados em seus direitos adquiridos os operarios dos arsenaes de marinha que tiverem feito jus á gratificação estabelecida no art. 159 do regulamento de 2 de junho de 1874, antes da sua reorganização pelo regulamento de 12 de setembro do corrente anno, declaramos que podem ter andamento todas as petições nesse sentido, uma vez que os interessados justificam a causa da demora em requerer.—*Eduardo Wandenkolk.*

— A' inspecção do arsenal de marinha do Rio de Janeiro, avisos mandando abonar a gratificação de que trata o art. 159 do regulamento de 2 de maio de 1874 aos operarios do mesmo arsenal João Gualberto de Andrade Almada, Luiz Joaquim Machado e Felippo de Oliveira.

— A' inspecção do arsenal de marinha da Bahia, aviso no mesmo sentido quanto ao operario Candido Turibio de Mattos.

— Ao Quartel General, autorizando a ceder ao director das obras publicas do estado do Rio de Janeiro, major Gregorio Taumaturgo de Azevedo, que cuidará da sua conservação, um dos predios desocupados da fortaleza da Boa Viagem.— Communicou-se á Contadoria.

— Ao director da Escola Naval

Autorizando a aceitar o titulo impresso apresentado por Paulo Nunes Guerra, piloto approved pela mesma escola, em substituição ao primitivo manuscrito; sendo preenchidas as formalidades legais;

Declarando que é concedido um anno de licença, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ao alumno da mesma escola José Bayma da Serra Martins.

A' Contadoria:

Mandando abonar ao capitão de mar e guerra Bernardino José de Queiroz, a ajuda de custo de 600\$, a que tem direito, pela tabella de 18 de outubro ultimo, por ter sido nomeado inspector do Arsenal de Marinha do Pará;

Autorizando a minutar termo de contracto com Antonio Lucio de Medeiros, com a possível brevidade, para que tenham prompto andamento as obras de esgoto da fortaleza de Villegaignon, por 7:000\$, quantia pela

qual o mesmo Medeiros compromette-se a executar-as.— Communicou-se á inspecção do arsenal de marinha.

A' capitania do porto do Maranhão para que informe com urgencia qual é o rendimento actual da praticagem no mesmo estado, afim de organizar-se a tabella de vencimentos que deve acompanhar o regulamento respectivo.

Ministerio da Fazenda, solicitando para a Delegacia do Thesouro em Londres o credito de £ 41687-6-6 ou 460:000\$ ao cambio de 21 3/4 pela libra.— Arrendamento— exercicio de 1890— Communicou-se ao Barão de Corumbá, á Delegacia do Thesouro e á Contadoria.

Ao Ministerio do Interior, pedindo indemnização da quantia de 65\$954 da despeza feita com a lancha do Arsenal de Marinha do Ladario em comissão desse ministerio.

Ao Ministerio da Guerra, pedindo indemnização da quantia de 4:208\$550 das despesas feitas com a lancha da flotilha do Amazonas na comissão do Alto Tapajós e com a lancha *Fuzz* do forte de Coimbra.— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda.

A' Repartição Central Meteorologica, recomendando que se entreguem á Escola Naval os instrumentos arrecadados na Intendencia.— Communicou-se á Intendencia e Escola Naval.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Julio Rodrigues de Oliveira Verêza. — Indeferido.

1º tenente João Augusto Delphim Pereira. — Não tem logar.

Marcelino da Rocha Maia. — Compareça na secretaria.

José Joaquim de Carvalho pedindo a baixa de seu filho Valdemiro Vieira de Carvalho. — Não pode ser attendido somente pelas razões que expõe, salvo si indemnizar as despesas feitas pelo Estado, desde que assentou praça na escola de aprendizes marinheiros.

Adelaide de Lemos Menezes pedindo copia de assentamentos de seu finado marido, o 1º cirurgião da armada Dr. Florentino Telles de Menezes.— Como requer.

Antonio Baptista de Menezes solicitando a nomeação de amanuense do Quartel General da Marinha.— Não tem logar o que pede, á vista do regulamento.

Julia Delphina da Rocha pedindo a baixa de seu filho Mario de Souza.— Enquanto não indemnizar os cofres publicos, não poderá o menor ter baixa.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 20 de dezembro de 1890.

Ao Sr. Ministro do Interior, communicando que o Sr. generalissimo chefe do Governo Provisorio resolveu de condecorar com o habito da ordem militar de Aviz os capitães Antonio Candido de Araujo Macedo, Guilherme Ronlot de Avila e alferes Tude Soares Neiva de Lima e Claudio Joaquim de Faria Mattos, e rogando se sirva promulgar os competentes decretos.

— Ao Conselho Supremo Militar de Justiça, declarando que, de accordo com art. 89 do regulamento de 10 de maio deste anno, deve ter assento nesse tribunal o inspector geral do serviço sanitario do exercito.

— Circular ás repartições subordinadas a este ministerio:

Dispondo o art. 16 das instrucções annexas ao decreto n. 659 de 12 de agosto ultimo que todas as autoridades civis e militares são obrigadas a auxiliar os bons desempenhos do serviço do recenseamento, provido para que se torne effectivo o indicado auxilio por parte dos funcionarios deste ministerio, que vos são subordinados, conforme solicitou o

dos Negocios do Interior em o aviso n. 5007 de 11 do corrente, principalmente no que diz respeito ao art. 7º das mesmas instrucções.

Saule e fraternidade.— *Floriano Peixoto.*
Mutatis mutandis aos governadores dos estados.

— A' Thesouraria de Fazenda do Paraná, declarando que os medicos adjuntos do exercito tem direito a ajuda de custo quando viajam em serviço, sendo, portanto, legal o acto do governador do dito estado mandando abonar a de 200\$ ao Dr. Manoel Ricardo Alves da Fonseca, que seguiu para Matto Grosso.

— Ao commandante do Collegio Militar, mandando alli admittir, como alumnos internos gratuitos, os menores Emilio da Costa Bastos, filho do 2º tenente machinista da armada nacional João Antonio da Costa Bastos, e Americo, filho do capitão honorario do exercito Joaquim Silverio de Azevedo Pimentel.

— A' Repartição de Ajudante General:

Nomeando João Fructuoso da Rocha Bittencourt para servir de picador do 9º regimento de cavallaria.

Concedendo as seguintes licenças:

Ao capitão do 5º regimento de artilharia José da Silva Braga para, no anno proximo futuro, matricular-se na Escola Superior de Guerra, conforme requereu.— Communicou-se ao director da dita escola;

Dois mezes de licença, com soldo e etapa ao alumno da escola militar desta capital, 2º tenente de artilharia Floriano Vieira Campos, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, conforme requereu.

Para se matricularem nas escolas militares no anno proximo vindouro, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares:

Escola da capital— Cadetes Emmanuel Fernando da Silva Veiga, Fausto Monteiro de Oliveira Lima e Francisco de Araujo Lima Caldas, cabo de esquadra Polycarpo Ferreira Leite, soldados particular Reinaldo Corrêa de Mendonça, Sylla Efer Pimentel, Carlos Cavalcanti de Negreiros, Jubal Primo Cavalcanti de Albuquerque e Virgilio Candido Pessoa de Siqueira e paisanos Americo Joaquim Lopes, Antonio Joaquim de Souza, Ildefonso Cavalcanti de Camacho Guimarães, José Ferreira Novo da Silva, Rosalvo Mariano e Silva, Raul Alves Ricardo e Thomaz Duffles da Costa Teixeira.

Escola do Ceará— Cadetes Antonio Ferreira de Carvalho e Alfredo Ferreira da Rocha, cabo de esquadra Antonio Pires Chaves e paisanos Alfredo de Farias, Francisco Manoel Alves do Alencar, João Coelho de Miranda Leão, Julio Sampaio, Raymundo Lopes do Amaral e Raymundo Portella.

Escola do Rio Grande do Sul— Cadetes João Odiloo Gomes Pinto, Argemiro Ramiro Souto, Mariano Barbosa da Silva, 2º sargento Vasco de Souza Varella, e paisanos Afonso de Mello, Antonio Soares de Souza Filho, Benjamin Baptista de Magalhães, Delfino von Heimberg, Gemano Eugenio Vidal, Henrique Corrêa Dias de Moura, Ildefonso Martins Teixeira, Nilo Cairo de Souza, Otavio da Silva Maia, Olympio Bandeira Teixeira, Olympio Corrêa de Oliveira, Oscar Saturnino de Paiva e Victor S. de Azambuja.

Transferindo para Escola Militar do Rio Grande do Sul a licença concedida por portaria de 24 de Novembro ultimo ao paisano Arthur Baptista de Oliveira para no anno proximo futuro se matricular na dita capital.— Fizeram-se as necessarias communicações.

Mandando que:

Vá ao estado de Pernambuco em serviço, onde se demorará 20 dias, o alferes do 9º regimento de cavallaria João Fenelon Barbosa.

Fique sem effeito a portaria de 25 de novembro findo, nomeando o tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe Joaquim de Campos Conrado para servir como ajudante da

commissão da linha telegraphica para Matto Grosso, devendo o mesmo official continuar no exercicio em que se acha de encarregado do pessoal e material de ex-reito junto ao governo de Goyaz.

Dia 22

Ao governador do estado da Bahia, autorisando a fazer aquisição, mediante concorrência, de um escalor a seis remos que se torna de urgente necessidade para o serviço do arsenal de guerra desse estado, visto ter sido dado em consumo o que alli havia, devendo, porém, ser subentendida previamente a aprovação deste ministerio a minuta do contracto que para isso se tiver de lavrar com o proponente preferido.

— Ao do do Rio Grande do Sul:

Approvando a deliberação que tomou de recomendar aos agentes das companhias de navegação desse estado, que cumpram as requisições sobre passagens e transportes de volumes que directamente lhes forem feitos pelo commandante das armas.

Mandando que, no caso de existir o espólio do 2º sargento do 2º regimento de artilharia Luiz Vahia Durão, seja o mesmo espólio remetido para esta capital, afim de ser entregue á mãe do alludido sargento, depois de liquidadas as contas deste.

— Ao director da Escola Superior de Guerra, approvando não só o acto da respectiva congregação, resolvendo que os exercicios praticos dos alumnos se realizem do dia 2 a 20 de janeiro proximo futuro, como tambem o programma dos mesmos exercicios, ficando prevenido de que nesta data se solicita do Sr. Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e dos governadores dos estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo a expedição das necessarias ordens afim de que tenham passagem de ida e volta, por conta dos cofros publicos, na Estrada de Ferro Central do Brazil e nas des referidos estados os alumnos e professores que durante os exercicios praticos seguirem em excursão scientifica para fora desta capital; para o que os directores das turmas de alumnos apresentarão ás administrações dos mesmos estados as respectivas requisições. — Expediu-se aviso neste sentido ao Sr. Ministro da Agricultura e aos Srs. governadores.

— Ao commandante do Collogio Militar, mandando alli admitir como alumno interno gratuito, o menor Alexandrino Telles de Menezes Junior, filho do capitão honorario do exercito Alexandrino Telles de Menezes.

— A' Repartição de Ajudante General

Cond. d. n.º as seguintes licenças:

Por dous mezes ao alumno da escola militar do estado do Rio Grande do Sul Arthur de Souza Neves, e ao da desta capital José Luiz Pereira de Vasconcellos, para tratarem de sua saúde, onde lhes convier.

Para se matricularem no anno proximo vindouro nas escolas militares, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares:

• Escola do Rio Grande do Sul — Alferes Acaetes Jorge de Campos.

Escola do Ceará — 2º cadete Fernando Ferreira da Paiva e paisano Agostinho Martins Guimarães.

Escola da capital — Soldado Antonio Moreira Castro e paisanos Antenor Augusto da Silveira Couto, Antenor Bernardo Hafeo e Manoel Francisco Guedes de Lacerda.

Mandando pôr á disposição do commandante da escola militar desta capital o 2º cadete Oscar de Araujo, ao qual se concedeu licença para matricular-se naquella escola.

Dia 13

Ao ajudante general:

Declaro-vos, em solução ao voso officio n.º 10728 de 17 do corrente, que além do official superior do dia e commandantes das guardas desta guarnição, deveis mandar distribuir semanalmente o santo e senha nos estabelecimentos que antigamente o recebiam. Saude e fraternidade. — Floriano Peixoto,

Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n.º 10609 de 13 do corrente, que, conforme propoz o inspector do serviço sanitario do exercito são nomeados:

O pharmaceutico de 4ª classe tenente Oscar Augusto da França Ferraria para servir, no estado de S. Paulo, em substituição do de igual patente Francisco Pedro Vasco.

O capitão medico de 4ª classe Dr. Henrique de Freitas de Araujo para substituir interinamente o de igual classe Dr. Ismael da Rocha no logar de assistente do chefe do pessoal.

Os capitães medicos de 4ª classe Drs. Aprigio Antero da Costa Andrade e Gastão de Araujo e Mello para servir no estado do Paraná, na commissão de estradas estrategicas; para substituir o primeiro na escola militar desta capital o de igual patente Dr. Martiniano de Arvellos Spinola, e para servir nesta capital o Dr. José Antonio Alves Pinto.

— A' Contadoria Geral da Guerra, mandando abonar ao secretario do corpo de estado maior de 1ª classe a mesma gratificação de 300 mensaes, que percebia anteriormente as instruções de 1 de novembro proximo passado.

— A' Intendencia da Guerra, approvando a acta da sessão do conselho de compras realisada no dia 21 de novembro proximo passado para aquisição de diversos artigos,

— A' Repartição de Ajudante General

Concedendo:

Dous mezes de licença, com soldo e etapa, ao alumno da escola militar desta capital Francisco Joaquim da Silva, para tratar da sua saúde no estado de Sergipe.

Para no anno proximo futuro se matricularem nas escolas militares desta capital o do Ceará, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares:

Escola do Ceará — Soldados Henrique Vögeler e Luiz Agassis.

Escola da capital — Segundo cadete Remigio Ribeiro de Alboim e soldado Laercio de Carvalho Lima.

Ministerio da Agricultura

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 23 de dezembro de 1890

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 1:135\$ a Emygdio de Almeida & Comp. de reparos feitos no prelio em que funciona a Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, durante o mez de novembro ultimo.

— Do mesmo ministerio solicitou-se expedição de ordens para que seja aberto o credito:

De 5.709—7—6 na delegacia do Thesouro em Londres para ser applicado pelo commissario do governo na Europa e Estados Unidos da America do Norte, engenheiro Francisco Lobo Leite Pereira, á compra e remessa do material para o serviço da illuminação electrica da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Solicitou-se do mesmo ministerio expedição de ordens para que seja entregue a Gomes Freire de Andrade, administrador da fazenda da Boa Vista, a quantia de 247\$500 em que importa a feria do pedreiro, ajudante e mais empregados que trabalharam na reconstrução do prelio principal e outros, da mesma fazenda, no mez de novembro ultimo.

— Communicou-se ao mesmo ministerio:

Que por portaria de 18 do corrente foi nomeado o cidadão Alberto Loeffgren para o logar de botânico addido da commissão do Alto Paraná percebendo os vencimentos de 400\$ mensaes.

Que por igual titulo de 18 do corrente e corrente, foi nomeado o cidadão agrônomo Carlos Augusto Filho para auxiliar tecnico da commissão nomeada da fazenda do naves colonial de Itaparica no estado da Bahia, com o vencimento de 300\$ mensaes.

— Remetteu-se ao mesmo ministerio:

Quatro documentos, na importancia de 261\$500, do que despendeu o administrador da fazenda da Boa Vista Gomes Freire de Andrade, com o pessoal empregado na reconstrução de obras na mesma fazenda, durante o mez do outubro ultimo.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 27 de dezembro de 1890

Paulo Francisco da Costa Vianna pedindo garantia para um engenho central no Rio de Janeiro. — Indeferido.

João Alves Mendes da Silva pedindo garantia para um engenho central em Santa Catharina. — Idem.

Agostinho Corrêa pedindo garantia para dous engenhos centraes em Minas Geraes. — Idem.

José Guilherme de Souza, Francisco Gomes e Felisberto Ignacio da Cunha Junior. — Prejuiziados.

Lloyd Braziliro pedindo pagamento da quantia de 18:000\$ pelas viagens rodovias realisadas na linha do sul durante o mez de novembro ultimo. — Pague-se.

Engenheiro José Maria Mendes Gonçalves pedindo concessão de uma estrada de ferro entre Uberaba no estado de Minas Geraes e Ponta Grossa no do Paraná, com um ramal para a margem do rio Paraná. — Indeferido.

Antonio de Carvalho Paes de Andrade e outros pedindo concessão para estabelecimentos nesta capital e nos estados da Bahia e Pernambuco, de estações de força hydraulica por meio de accumuladores. — Deferido de accordo com as informações.

Engenheiro Ayres Pompeu Carvalho de Souza pedindo novamente deferimento para o seu requerimento quanto á elevação do numero de datas mineras, independente do ouvir-se de novo o governador do estado de Matto Grosso. — Mantenho o despacho anterior, que mandou ouvir o mencionado governador.

João Innocencio de Lemos pedindo permissoão para explorar guano e proceder a pesquisas de mineras na ilha da Trindade, e etc. — Indeferido, por estar aquella ilha comprehendida na zona de que trata o decreto de 12 de dezembro de 1885.

Edwin Gracie Wytta, pedindo permissoão para explorar veios auriferos no municipio de S. Sepé, estado do Rio Grande do Sul. — Deferido; compareça na Directoria Central para pagamento do sello.

Miguel Veloz. — Compareça na Directoria do Commercio.

Dr. João Raymundo Pereira da Silva Filho. — Idem.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portarias de 26 e 27 do corrente, foram nomeados:

Manoel Nicolão Figueira, porteiro da Inspectoria Geral de Instrução Primaria e Secundaria do Districto Federal;

José Orozimbo de Oliveira Jacques, escripturario do Instituto dos Surdos Mudos, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente do dia 27 de dezembro de 1890

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, mandou-se admitir a exame as portarias que constituem a 2ª serie dessa Faculdade, o alumno Joaquim Domingues da Silva Junior.

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, mandou-se admitir á matricula do 1º anno do curso geral dessa escola os alumnos ouvintes Custodio da Silva Braga, Alfredo

Teixeira Rocha Neves, Geraldo Inilio do Brazil, Francisco Coelho da Oliveira Pentado e José Publico Ribeiro, satisfazendo as exigencias regulamentares.

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição da ordem para que seja posto na delegacia do Thesouro Nacional em Londres, à disposição do engenheiro Francisco Lobo Leite Pereira, a quantia de 47\$110, ou 110 francos ao cambio de \$431 por franco, para occorrer á despeza com a compra e remessa de uma caixa de collecta, encomendada pela Directoria Geral dos Correios.

Respondou-se ao director geral dos telegraphos relativamente á consulta feita em officio n. 672 de 2 do corrente que os estafetas, operarios e guardas de linha não devem ser admitidas ao monte-pio deste ministerio, excepto aquelles que tinham antes de 2 de maio direito á aposentadoria.

Autorizou-se ao director geral dos telegraphos a incluir no orçamento para o anno de 1891 a quantia de 122,000\$ para serem applicados á construcção da linha telegraphica entre esta capital e Queluz de Minas.

Communicou-se ao director geral dos telegraphos que foi arbitrada em 400\$ a gratificação que palliu o telegraphista de 3ª classe Ernesto de Niemeyer.

—

Requerimento despachado

Affonso Firmo de Campos e outros.— Complete o sello.

—

RECTIFICAÇÃO

No decreto n. 1077 de 27 de novembro de 1890 publicado a 28, no art. 3º § 9º — em log. de—O engenheiro encarregado das obras do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos —leia-se— Os engenheiros encarregados das obras do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

NOTICIARIO

Junta Commercial.— Acta da sessão em 15 de dezembro de 1890—Presidente, Castilho Maia—Secretario, Cesar de Oliveira.

Presentes o presidente Castilho Maia, os deputados Souza Ribeiro, Lemos e Goulart, e o secretario Cesar de Oliveira, faltando sem participação os suplentes Campos, Castilho e Carvalho, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Requerimentos—De Agostinho José do Amaral e da firma Bernardino José da Silva & Comp. para a sua admissão á matricula do commerciantes.—Deferir los.

De James Hayes, fazendo identico pedido.—Não tem lugar, por ser o supplicante, mandatario da firma Norton Megaw & Comp. e não exhibir prova do exercicio da profissão de commerciante.

De Julio Távares de Aquino, corretor de funlos publicos desta praça, para ser accedido o reforço da sua fiança prestado em apolices.—Deferido.

De Francisco José de Carvalho Junior, e João Machado, e da Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, pedindo cartas de registo, os dous primeiros para o lugar nacional *Carvalho*, e a segunda para o vapor nacional *Teixeirinha*.—Deferidos.

De João Marques de Freitas, de Santo Antonio da Estrella, estado do Rio Grande do Sul, e Marciano Beirão, da cidade de Belém do Pará, para o deposito das certidões dos registros de suas marcas de herba matte e de licor anti-periodico de café quinado com os exemplares das folhas officiaes em que as publicaram.—Deferidos.

Da companhia *Cremerie Parisienne* para o archivamento dos seus estatutos.—Deferido.

Da Companhia Brasileira de Estradas de Ferro e Navegação para ser autorizada a servir-se dos livros rubricados em nome da Companhia Estrada de Ferro e Navegação do Norte do Brazil abrindo-se novos termos.—Deferido.

De Castro & Comp. para lhes serem transferidos os livros Diurio e Copiador da extincta firma Rodrigues Rego & Comp. por se acharem em branco.—Deferido.

De Antonio José Dias & C., J. F. Coelho & C. e Almeida & Gonçalves para o archivamento dos seus contractos sociais.—Deferidos.

De Ferreira de Mello & Vianna, para o archivamento do seu contracto de sociedade tendo por fim a exploração de todos os ramos de commercio e industria.—Satisfacção a exigencia do art. 392 n. 4 do Codigo Commercial quanto á designação especifica do objecto da sociedade.

De Toste, Riviera & C. para o archivamento da alteração do seu contracto social com substituição da firma pela de Toste de Rios Verdes & C.—Deferidos.

De Benjamin Collucci & C. e Gomes Pinto & Barros para o archivamento dos seus contractos sociais.—Deferidos.

Foi presente e mandou-se archivar o balanço, reinettido por José de Barros Carvalhaes, do movimento do trapiche Carvalhaes na ilha dos Mellões, durante o mez de novembro ultimo, por ter passado a responsabilidade do mesmo trapiche para J. Monteiro & C.

Escola Militar da Capital.

O resultado, em ordem de merecimento, do exame de geometria descriptiva prestado pelos alumnos do 1º anno do curso geral, foi o seguinte:

Exame theorico e graphico—Approvados plenamente: Jorge Gustavo Tinoco da Silva, Eduardo Belfort Duarte, Adolpho José Carvalho, João Carlos do Couto Seabra, Manoel Garcia, Pedro Frederico Leão de Souza, e Antonio José de Lima Camara.

Simplemente: Francisco de Assis Ribeiro, e José Albertino d'Avila.

Exame graphico—Approvados plenamente: João Baptista Monteiro, Leopoldo Belém Aloys Scheler, Isaac da Silva Lemos, Felix Aurelio da Costa Pereira.

Simplemente: Manoel Liberato Bittencourt, Samuel Augusto de Oliveira, Julio Canavarro de Negreiros Mello, Francisco Virgilio de Carvalho, Manoel da Costa Lopo, João Baptista da Conceição Monteiro, e Bernardo Pio Corrêa Lima.

Por doente deixou de fazer exame um alumno e foi um reprovado.

O resultado, em ordem de merecimento, do exame de portuguez foi o seguinte:

2.º anno—Approvados plenamente: Hugo Araripe, José Pereira Cabral, Alberto Teixeira Ribeiro, Alfredo José da Silva Pires, João Joaquim de Oliveira Reis, João Aurelio Ortegal Barbosa, Benedicto Marcellino de Araujo e João Bartholomeu Kolier.

Simplemente: Anisio Costa, Manoel Francisco Menezes Doria, José Joaquim de Sá Benavides, Alfredo Moraes e Silva, Oscar Domingos Diamantino, Fabio Fabricio, Francisco Rodrigues Pereira Bricio, Francisco de Souza Tamandaré, Ney de Almeida Fortuna, Gustavo Schimidt, Belmiro Emilio Rodrigues, José Netto Simões da Costa, Antonio Pinto Duarte Junior, Carlos Antonio de Paula Costa Junior, Francisco do Rego Monteiro, Aluisio Carlos de Almeida Stalhembeker, Francisco Mariano Caldas Marques, Oscar de Azevedo Fernandes e Franklin Antonio dos Santos Coimbra Junior.

Houve 8 reprovados e, por doente, não fez exame um.

1.º anno—Approvados plenamente: Jul'º Cesar de Noronha, Ernesto Viriato de Medeiros, Octaciano Ribeiro, Amelino Amaral, Francisco Conrado do Couto, Affonso Gurgel do Amaral, Alvaro da Cunha Martins, Armando Gusmano, Paulo Antonio da Rocha, Achilles Mariano de Azevedo, Francisco Telles de Menezes e Octavio Bezerra de Menezes.

Simplemente: Carlos Arlindo, Antonio Rodrigues de Loureiro Fraga Junior, Frederico José dos Santos Malhado, Hyppolito Herms de Vasconcellos, José Narciso Dias Teixeira de Queiroz, João Manoel de Faria, Fernando de Medeiros, Sebastião da Rocha Cintra, Arthur Nunes de Moura, Augusto Gonçalves Barbosa, Francisco Horacio Guimarães Velloso, Luiz Alto Gomes Ferraz, Francisco Pinto Seidl, Benjamin Constant de Mello e Silva, João Luiz Gomes Junior, Alfredo Malam de Angrorgne, Arthur Benjamin de Viveiros, Arthur Goffredo Soares, Camillo Victorino da Silva Antonio Eugenio Ricardo Junior, Antonio Carlos Franco de Sá, José Henriques Pereira de Mello, Heitor Toledo, Pr. dente de Moraes Filho, Randolph Muller, Luiz Carneiro de Sá, Manoel Joaquim Pereira Lobo, Domingos Pereira Soares, Elisio Pinto de Araujo Rebello, Eduardo Pereira Vianna, Archimínio Pereira, Alberto Gurgel do Amaral Valente, Diogo de Oliveira Valladão, Eduardo da Silva Brum, José Lino Coutinho Sodré, Guilherme Augusto Ferreira Duque-Estrada, Julio Cesar de Carvalho Lobo, Augusto Belfort das Neves, Antonio Garcia da Silva Franco, Euclides Valdetaro de Carvalho Mello, Francisco de Barros Pimentel Cavalcante, Durval Pedro Xavier de Brito, Augusto Cabral, Benjamin Franklin de Siqueira, Carlos Arrripe Cavalcante de Albuquerque, Miguel Lyrio dos Santos, Oscar Valdetaro de Carvalho Mello, Luiz Felipe de Oliveira Barreto e João Climaco de Castro Monteiro de Barros.

Houve 24 reprovados.

—O resultado do exame de historia, em ordem de merecimento foi o seguinte:

Approvados com distincção: Eduardo Martins Trindade, José Victoriano Aranha da Silva, Oscar de Noronha Feital.

Approvados plenamente: Abel Clemente da Conceição, José Pereira Cabral, Joaquim Francisco de Macedo Junior, Hugo Araripe, Moyses Alves da Silva, Cornelio Otto Kuhn, Antonio Duarte Bentes, Luiz Felippo Dortas do Amaral, Aluizio Carlos de Almeida Stalembrecker, Joaquim do Amaral Fontoura, Manoel da Cunha Moraes, Antonio Durval da Costa Guimarães, Antonio Ferreira de Oliveira Junior, Virgilio Laudelino de Noronha, Luiz de Napolés Telles de Menezes e João Alves Guerra.

Approvados simplesmente: Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso, João Aurelio Ortigal Barbosa, João Theodorico da Cunha Gahyva, Antonio de Castro Pereira Rego, Benjamin Constant Botelho de Magalhães Junior, Manoel Francisco de Menezes Doria, Conrado Felix Serra de Sampaio, Olivio Ferreira, Gustavo Schmidt, José Honorato da Silva e Souza, Oscar Domingos Diamantino, José da Silva Teixeira e João Bartholomeu Klier.

Houve um reprovado.

—O resultado, em ordem de merecimento do exame de inglez prestado pelos alumnos do curso preparatorio foi o seguinte:

Approvado com distincção:—Claudio Nery Volled.

Plenamente: Sezefredo Francisco de Almeida, Benjamin Emygdio Malheiros Serradourada, Luiz Atto Gomes Ferraz, Francisco Euclides de Moura, João Ignacio da Silva, João Alvares de Azevedo Costa, Geraldino Antonio de Souza Moura, João Augustus Curado Fleury, José Armando Ribeiro, Francisco de Abreu Lima Junior, Ovílio Sona do Lago, Augusto Vieira da Costa, João Azevedo da Silveira Sobrinho e Annibal Dufrayer de Oliveira.

Simplemente: Alfredo José da Silva Pires, Manoel Antonio da Silva Reis Filho, Alberto Teixeira Ribeiro, Aluisio Carlos de Almeida Stalhembrecker, Carlos Marques Leite,

Abel Clemente da Conceição, Arthur Fernandes Cardoso, Antonio José Julio, Antonio Dias da Rocha, Nutel Araripe Cavalcante de Albuquerque, Franklin Antonio dos Santos Coimbra Junior, Antonio Pereira de Castro, Gastão Cavalcante de Lima e Rodolpho Schmidt.

nao fizeram exame dous alumnos, por motivo justificado.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se amanhã o pessoal da estrada de ferro do Rio do Ouro e estação do Cajú.

Malas—O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Camillo* para o Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 idem, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Umberto I*, para Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Orénoque*, para Bahia, Bordéos, Pernambuco, Dakar e Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 idem, ditas com porte duplo até ás 8 idem, cartas para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Bemeroy*, para Santos, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2 idem, ditas com porte duplo até ás 4 idem.

Pelo *Aconcagua*, para Bahia, Pernambuco, Lisboa, Bordéos, Plimouth e Liverpool, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 idem, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Hamburgo*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 idem, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

— Amanhã Pelo *Coleridge*, para Southampton e Antuerpia, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Observatorio Astronomico

—Resumo meteorologico dos dias 4 e 5 de dezembro de 1890.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0	TERMOMETRO CENTIGRADO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	4	7 hs. da noite..	751.01	22.6	16.82	92,6
2	5	1 > > manhã.	751.95	21,9	16.22	83,0
3	>	7 > > >	753.17	22,0	16.51	84,0
4	>	1 > > tarde..	753.58	24,8	16,16	89,0

Thermometro desabrigado ao meio dia : enegrecido 52,5, prateado 36,5.
 Temperatura maxima 26,6.
 Temperatura minima 19,6.
 Evaporação 2,0.
 Ozono 2,0.
 Chuva: dia 4 ás 7 horas da noite 4^m57, dia 5 ás 7 horas da manhã, 0^m,60.
 Velocidade média do vento em 24 hs. 2^m,0.

Estado do céu

- 1) Encoberto por cirro-cumulus, cumulo-nimbus e nimbus, vento WSW 2^m,9.
- 2) 0,9 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento nullo.
- 3) 0,8 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento nullo.
- 4) 0,3 encobertos por cirrus e cumulus, vento SE 9^m,1.

RENDAS PUBLICAS

MAPPA DEMONSTRATIVO DO RENDIMENTO DA ALFANDEGA DE PERNAMBUCO EM SETEMBRO DE 1890, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DO ANNO DE 1889

Denominação das rendas	1890	1889	Differenças	
			Para mais	Para menos
Direitos de importação				
Para consumo.....	791:024\$407	742:713\$247	48:311\$160	
Augmento de:				
20 %.....		94\$320		94\$320
15 %.....		14:288\$920		14:288\$920
6 %.....	1\$860		1\$860	
Imposto de 40 % sobre fumo.	70\$805	17\$600	53\$205	
Expediente:				
De 5 % dos generos livres de direitos de consumo.....	6:033\$300	3:317\$520	2:715\$780	
Dito das capatazias.....	2:054\$511	2:045\$124	609\$417	
Armazenagem.....	8:981\$086	13:341\$733		4:360\$847
Despacho maritimo				
Imposto de pharoes.....	3:580\$000	3:040\$000	540\$000	
Dito de docas.....	2:825\$700	1:021\$800	1:803\$900	
Exportação				
Direitos de:				
9 %.....	3:075\$668	2:386\$045	1:289\$923	
7 %.....	10\$661		10\$661	
5 %.....	14:857\$408	5:697\$318	9:760\$090	
Interior				
Rendas:				
Das matriculas nos estabelecimentos de instrucção superior.....	51\$200		51\$200	
Laudemios.....	217\$500		217\$500	
Premios de depositos publicos	44\$417		44\$417	
Sello do papel:				
Proporcional por verbas.....	649\$121		649\$121	
Fixo por verbas.....	1:171\$460	72\$600	1:098\$860	
Adhesivo.....	18:330\$900		18:330\$900	
Imposto de transmissão de propriedade de:				
5 % da venda de embarcações		318\$758		318\$758
% dos bens de raiz.....	4:758\$ 88		4:758\$288	
Imposto de:				
Industrias e profissões.....	4:861\$162		4:861\$162	
Predial.....	250\$000		250\$000	
Cobrança da divida activa... Extraordinaria	616\$936		616\$936	
Indemnizações por custas da Fazenda.....				
	46\$100		46\$100	
Receita eventual comprehendidas as multas por infracções de leis ou regulamentos.....				
	1:589\$570	1:207\$269	382\$301	
Producto do imposto adicional de 5 %.....				
	41:415\$225	39:050\$909	2:364\$256	
Depositos				
Renda proveniente de sello patentes da Guarda Nac...	80\$000		80\$000	
De diversos origens.....	483\$875	370\$922	112\$953	
Publicos.....	6:152\$413		6:152\$413	
Contribuição de caridade....	2:126\$967	1:959\$125	167\$842	
Somma.....	916:560\$870	830:343\$270	105:280\$245	19:062\$645

RECAPITULAÇÃO

Demonstração das rendas	1890	1889	Differenças	
			Para mais	Para menos
Importação.....	808:765\$999	775:818\$464	32:947\$535	
Despacho maritimo.....	6:405\$700	4:061\$800	2:343\$900	
Exportação.....	18:544\$037	7:483\$363	11:060\$674	
Interior.....	30:950\$984	391\$358	30:559\$626	
Extraordinaria.....	43:050\$895	40:258\$ 38	2:792\$657	
Depositos.....	8:843\$255	2:330\$047	6:513\$208	
Total.....	916:560\$870	830:343\$270	86:217\$600	

Differença para mais 86:217\$600.

Segunda secção da alfandega de Pernambuco, 1 de outubro de 1890.— O chefe de secção, Domingos Joaquim da Fonseca.— O escripturario, Francisco Lopes Cardim.

EDITAES E AVISOS

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Hodsworth*.

Armazem n. 9—Marca RSC: 3 caixas ns. 4.416, 8 e 23, repregadas e avariadas.
A mesma marca: 3 ditas ns. 20, 35 e 35, idem.

A mesma marca: 1 dita n. 35, idem.
Marca CSC: 2 ditas ns. 8.820 e 5.001, idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 3.818 e 118, idem.

Marca C&J: 2 ditas ns. 1.792 e 1.790, idem.
Marca RSC: 3 ditas ns. 36, 49 e 27, idem.
A mesma marca: 2 ditas ns. 28 e 1, idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 201 e 200, idem.

Marca FO—15: 2 ditas n. 125, idem.

Marca CS&C: 2 ditas ns. 4.667 e 317, idem.

Marca CJT: 1 dita n. 1.758, idem.

Marca CS&C: 1 dita n. 188, idem.

Marca RSJC: 1 dita n. 123, idem.

Marca CS&C: 3 ditas ns. 8.822, 45 e 52, idem.

Marca RS&C: 4 ditas ns. 13, 53, 16 e 10, idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 18 e 34, idem.

Marca CS&C: 2 ditas ns. 4.702 e 7.379, idem.

Marca RS&C: 5 ditas ns. 2, 6, 5, 32 e 41, idem.

Marca CS&C: 2 ditas ns. 8.821 e 130, idem.

A mesma marca: 1 dita n. 5.468, idem.

Marca RS&C: 3 ditas ns. 43, 37 e 44, idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 38 e 24, idem.

Marca BNM—B: 1 dita n. 512, idem.

Marca RS&C: 4 ditas ns. 56, 15, 31 e 55, idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 22, 19 e 29, idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 30, 51, 44 e 17, idem.

A mesma marca: 1 dita n. 14, idem.

Marca C&J: 2 ditas ns. 1.787 e 1.789, idem.

A mesma marca: 1 dita n. 1.793, idem.

Marca CSC: 2 ditas ns. 5.092 e 4.999, idem.

A mesma marca: 1 dita n. 4.922, idem.

Marca CS&C: 1 dita n. 137, idem.

Marca CSC: 2 ditas ns. 5.407 e 8.819, idem.

A mesma marca: 1 dita n. 4.420, idem.

Marca RSC: 4 ditas ns. 42, 9, 26 e 11, idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 44 e 15, idem.

A mesma marca: 4 barricas ns. 40, 4, 39 e 57, idem.

Marca CJJ: 3 caixas ns. 1.757, 1.759 e 1.763, idem.

Vapor allemão *Santos*.

Armazem das amostras — Marca FTC: 1 caixa n. 18, repregada.

Lettreiro CFA. Grello: 2 pacotes, avariados.

Vapor francez *Orenoque*.

Armazem n. 8—Marca SDC—D: 1 caixa n. 82, avariada.

Armazem das amostras — Marca BFC: 1 dita n. 793, idem.

Marca MWC: 1 dita n. 281, idem.

Marca Bi: 1 dita n. 673, idem.

Lettreiro FMBrandão: 1 dita n. 2.803 idem.

Marca JJGB: 1 dita n. 233, idem.

Vapor allemão *Rio*.

Armazem n. 3—Marca EPC—BT: 1 caixa n. 8.409, repregada.

Marca GSC: 3 ditas n. 1.769, 1.769 e 7169 idem.

Marca RMC: 1 dita n. 4.100, idem.

Vapor inglez *Magdalena*.

Armazem n. 3—Marca ADO&G: 1 caixa n. 580, repregada.

Marca AP: 1 fardo n. 982, roto e avariado

Marca TA—H: 2 ditos ns. 589 e 607, idem.

Marca FHH&C: 1 caixa n. 132, quebrada.

Marca MC&C—CBR: 2 ditas repregadas.

Vapor allemão *Amazonas*.

Marca ASI: 1 dita n. 9.266, repregada.

Marca SLC&C: 1 dita n. 535, idem.

Marca JN—MNC: 1 dita n. 412, idem.

Marca JV&C—JH: 1 dita n. 6.157, idem.

Lettreiro—Barateiro: 2 ditas ns. 65 e 66, idem.

Marca MS&C: 2 ditas ns. 1.564 e 1.566, idem.

Marca MR—B: 1 dita n. 144 idem.

Marca PM—F: 2 ditas ns. 6.164 e 6.165 idem.

Marca AK: 1 dita n. 504 idem.

Marca EO: 1 dita n. 8.881, idem.

Marca LS&C: 1 dita n. 5975, idem.

Marca MPC: 1 dita n. 1.432, idem.

Marca MN&C: 1 dita n. 937, idem.

Marca OB&G—LG: 1 dita n. 97, yasando, idem.

Marca SG&C: 1 dita n. 9.928, repregada.

Marca G&M: 1 dita n. 265 idem.

Marca FG&C—L&C: 1 dita n. 307, idem.

Marca FA&C—G: 1 dita n. 8.159, idem.

Marca H—M: 1 dita n. 6.633, idem.

Marca RJ: 1 dita n. 4.701, idem.

Marca AJSC: 1 dita n. 1.099, idem.

Vapor francez *Ville de S. Nicolas*.

Armazem n. 11—Marca AMC: 1 caixa n. 2, avariada.

Marca BF: 1 dita n. 8.266, idem.

Despacho sobre agua—Marca AFC: 1 dita n. 422, idem.

Armazem n. 12.—Marca CCAF: 1 caixa n. 6.163, idem.

Marca CCC: 1 dita n. 2, repregada.

Marca CAF: 2 ditas ns. 4203 e 4204, quebradas.

Marca E—GD&C: 1 dita n. 13, avariada.

Marca GCSC: 1 dita n. 14, idem.

Armazem n. 12—Marca F&B: 1 caixa n. 4.489, avariada.

Marca JB&C: 1 dita n. 6.629, repregada.

Marca JRL&C: 1 engradado n. 854, quebrado.

Marca LIC—P: 1 caixa n. 689, idem.

Marca MM—C: 1 dita n. 6.615, avariada.

Marca ML—380: 2 ditas ns. 2 e 3, repregadas.

Lettreiro Old England: 1 dita n. 2.750, quebrada.

Despacho—Marca PK: 1 dita n. 113, repregada.

Armazem das amostras RLB: 1 dita n. 2.665, avariada.

Armazem n. 12—Marca S&R: 1 dita n. 3.569, idem.

Marca VLB: 1 dita n. 5, quebrada.

Marca VV&C—ST: 1 engradado n. 973, avariada.

Marca AJG&C: 1 caixa n. 18, repregada.

Marca AM: 1 dita n. 3.113, idem.

Marca P—C: 2 ditas ns. 643 e 645, avariadas.

Marca DI&W: 1 dita n. 2.057, idem.

Marca D—AAS: 1 dita n. 4.101, idem.

Marca JCC: 1 dita n. 2.543, repregada.

Vapor francez *V. S. Nicolas*.

Armazem n. 12—Marca JPC: 1 caixa n. 4, avariada.

Marca JM: 1 dita n. 5.698, idem.

Marca JMR&C: 1 dita n. 8.392, idem.

Marca JA&C—LR: 1 dita n. 604, idem.

Marca ML—380: 2 caixas ns. 1 e 8, repregadas e avariadas.

Marca ST: 1 dita n. 1.459, idem. Idem.

Vapor inglez *Kepler*.

Armazem n. 9—Marca EP&C—G: 1 caixa n. 4.860, avariada.

Marca ZO: 1 barrica n. 2, quebrada.

Marca S&C—L&C: 1 fardo n. 4.824, avariado.

Armazem n. 1—Marca S—48: 1 caixa, repregada.

Marca AD&C: 1 dita, idem.

Marca K&C—R: 1 dita, idem.

Marca B&C—P: 1 dita n. 4.249, avariada.

Armazem n. 9—Marca EA—H: 3 fardos ns. 593 e 541/2, avariados.

Marca RM&C: 1 caixa n. 1.127, idem.

Marca S&C—L&C: 2 ditas ns. 7.883 e 7.939, idem.

Marca RM&C: 1 dita n. 1.121, repregada. idem.

Marca X: 2 encapados ns. 41 e 42, idem.

Vapor americano *Seguranca*.

Armazem n. 16—Marca AL&C: 1 caixa n. 4, repregada, idem.

Marca BSC: 2 ditas ns. 129 e 131, quebradas.

Lettreiro C. WRRio: 1 dita n. 53, avariada, idem.

Marca JFM: 1 dita n. 1, avariada o quebrada idem.

Marca JFP: 1 dita n. 1, idem.

Marca 84: 1 dita n. 15, repregada idem.

Despacho sobre agua—Marca S.415.S: 1 barrica n. 4, repregada e avariada. idem.

Marca S: 1 caixa n. 583, idem.

Armazem n. 16—Marca VVC: 1 dita n. 110, idem.

Despacho sobre agua—Lettreiro W R Cas-

sels & Comp.—2 ditas, idem.

Armazem n. 16—Marca WR—CRio; 5 ditas ns. 24/5, 12, 53 e 52, idem.

Marca CNMF: 4 ditas, idem.

Despacho sobre agua—Marca BC: 1 caixa n. 5, idem.

Armazem n. 16—Marca B: 3 ditas, idem.

Marca BSC: 1 dita, idem.

Marca BC: 1 dita n. 5, idem.

Marca CEF: 6 ditas ns. 4, 3, 11/12 e 147, idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 1 e 19, idem.

Marca CSM: 1 dita n. 231, idem.

Marca C: 1 dita, idem.

Despacho sobre agua—Marca FBF: 3 ditas ns. 245/7, idem.

Armazem n. 16—Marca RCC: 2 ditas ns. 66 e 65, idem.

Marca H: 3 ditas, idem.

Marca IN: 1 dita n. 1, idem.

Marca JPMC: 1 dita n. 454, idem.

Marca JMFC: 1 dita n. 467, idem.

Despacho sobre agua—Lettreiro John R. Allen: 1 dita, idem.

Armazem n. 16.—Marca LA: 2 caixas 40 e 37, repregadas e avariadas. Manifesto em traducção.

Marca LQM: 1 dita n. 26, idem, idem. Idem.

Marca LC—WH: 2 ditas, idem, idem, idem.

Despacho sobre aguas.—Marca MMC: 10 ditas, idem, idem, idem.

Armazem n. 16.—MG—R: 1 dita, idem, idem.

Marca MBC: 2 barricas ns. 2 e 5, idem, idem.

Lettreiro Old England: 2 caixas ns. 5 e 2, idem, idem, idem.

Numero 47: 1 dita n. 12, idem, idem. Idem.

Despachos sobre aguas.—Marca SSL: 1 dita, dem, idem, idem.

Armazem n. 16—Marca SAL: 3 ditas ns. 889 e 880, idem, idem, idem.

Lettreiro S. T. Langstrela.—2 ditas, idem, idem.

1ª secção, 19 de dezembro de 1890.—O inspector interino, *Alexandre A. R. Sattamini*.

DIA 20

Vapor allemão *Itaparica*.

Armazem n. 15.—Marca JGN: 4 barris, vasando. Manifesto em traducção.

Marca FBS: 1 pipa idem. Idem.

Vapor francez *Entre Rios*.

Armazem de amostras.—1 caixa n. 8, repregada. Manifesto em traducção.

Lettreiro.—Marie Domariq.—Armazem n. 1 bahú, aberto. Idem.

Vapor allemão *Itaparica*.
 Armazem n. 15. — Marca VH: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca JBF: 1 dita, idem. Idem.
 Marca OP: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca B&C: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca BC: 6 ditas idem.
 Marca RRC: 1 dita idem.
 Marca HM: 3 balás de papel avariado.
 A mesma marca: 30 ditas idem.
 Vapor allemão *Amazonas*.
 Armazem n. 7—Marca CK: 1 engradado n. 3, quebrado.
 Estivas—Marca MV: 2 caixas ns. 4678, 4.682, avariadas e quebradas.
 Armazem n. 11—Marca FO—482—NDO—1022: 1 dita n. 8.728, idem.
 Marca GL&C—BF&C: 1 dita n. 9.150, idem.
 Marca PL: 1 dita n. 9.150, idem.
 Marca LB: 1 dita n. 17.270, idem.
 Marca HC: 1 dita n. 11.551, idem.
 Vapor allemão *Montevideo*.
 Armazem das amostras—Marca EP&C—BT: 1 caixa n. 378, repregada.
 Vapor inglez *De Baser*.
 Armazem. — n. 6. Marca AAC: 2 ballas pp. n. 2 desmanchadas, manifesto em traducção.
 Marca CP: 1 fardo n. 540 avariado.
 Marca CP: 1 caixa, n. 550 idem.
 Marca CP: 2 ditas ns. 587 558, quebradas.
 Marda L: 32 fardos, n. 32 avariados.
 Marca LD—JV: 1 caixa, n. 2635, idem.
 Vapor inglez *Kepler*.
 Armazem. — n. 1 Marca FS&C: 3 amarrados, avariados; manifesto em traducção.
 Marca CS&L: 1 caixa, n. 5369 repregada.
 Marca GW: 1 caixa, n. 87 idem.
 Vapor allemão *Rio*.
 Armazem. — n. 15 Marca KV&C: 1 caixa repregada, manifesto em traducção.
 Armazem. — n. 3 Marca AG&F: 1 dita n. 509, idem.
 Marca ACC: 2 barricas repregadas, manifesto em traducção.
 Marca A: 1 dita n. 503, idem.
 Marca BJM: 2 ditas ns. 482/3, idem.
 Marca CFC—CR: 1 caixa n. 1.129, repregada e avariada.
 Marca A: 1 dita n. 505, idem.
 Marca CJC: 1 dita n. 9, avariada.
 Marca JF: 1 dita n. 9.689, avariada.
 Marca HP&C: 1 dita n. 3935, idem.
 Vapor inglez *Magdalena*.
 Armazem n. 10—Marca H: 1 fardo n. 2.974, avariado.
 Marca SMS: 1 dito n. 1.012, idem.
 Marca M—G: 1 dito n. 5.033, idem.
 Marca G&C: 1 caixa n. 35, idem.
 Marca EP&C—M: 2 ditas ns. 655 e 692, repregadas.
 Marca AR&C: 2 ditas ns. 2.831 e 2.830, idem.
 A mesma Marca: ns. 2.636 e 2.617, idem.
 Marca GJ: 1 dita n. 236, repregada e avariada.
 Marca H: 1 fardo n. 2.953, roto e avariado.
 Marca MLC: 2 barris, quebrados.
 Armazem n. 10 — marca SMS: 1 caixa n. 1024, avariada e repregada.
 Despacho sobre agua— Marca T&B: 1 dita, idem.
 Marca TN: 3 fardos, rotos.
 Armazem n. 10— Marca CFRG: 3 calças n. 3150, 3162, 3169, avariadas.
 Marca SMS: 2 ditas n. 1007 e 993 idem.
 Marca M—G: 1 dita n. 5056, idem.
 Marca ZZ—Z: 1 dita n. 1838, idem, repregada.
 Marca H: 1 dita n. 2953, idem.
 Vapor inglez *Orenogue*.
 Armazem n. 1— Marca SJP—F: 5 caixas, repregadas.
 Marca TP&C: 2 ditas, idem.
 Marca BO: 4 ditas, idem.
 Marca GB&C—AEG: 1 dita idem.
 Marca T&B: 2 ditas, idem.
 Marca GS&C: 2 ditas, idem.
 Marca RF: 1 dita, idem.
 Marca SJP: 1 dita, idem.

Marca VO&C: 2 ditas, idem.
 Marca C&M: 7 ditas, idem.
 Marca JACC: 1 dita, idem.
 Marca FHos: 1 dita, idem.
 Marca BTP: 1 dita, idem.
 Marca RV&C: 1 dita, idem.
 Marca MM&C: 1 dita, idem.
 Marca AIAC: 1 dita, idem.
 Marca CR&C—V&N: 1 dita n. 933, quebrada.
 Marca GPC: 1 dita n. 9, idem.
 Vapor inglez *Archimides*.
 Armazem n. 9 — Marca AM&C: 10 caixas, com falta e quebradas.
 Marca CCC—H: 29 ditas, idem, idem.
 Marca ML&C: 11 ditas, idem, idem.
 Marca TC: 17 ditas, idem, idem.
 Marca 3686: 26 ditas, idem, idem.
 Armazem n. 9—Marca C: 2 caixas n. 122 e 219, avariadas e repregadas.
 Marca CPC—Y: 1 dita n. 922, idem. Idem.
 Marca D&I: 1 dita n. 190, idem.
 Marca FBC: 1 dita n. 1.815, idem.
 Marca R—SW: 1 fardo n. 7.023, avariado.
 Marca HHS: 2 barricas ns. 3.832 e 3.845, quebradas.
 Marca HCD: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 Marca HH—RJ: 1 dita n. 1, idem.
 Marca JDC: 1 dita n. 9.061, idem.
 Marca LI&C—F: 1 dita n. 225, idem.
 Marca M—G: 1 dita n. 515, idem.
 Marca MLC: 1 barrica n. 3.170, avariada.
 Marca PC&C—H: 1 caixa n. 1.089, repregada.
 Letreiro Portella—Y: 1 dita n. 1.039, idem.
 Marca SML: 1 dita n. 9.477, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1890.—O inspector interino, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Conselho Economico do Arsenal de Marinha da Capital Federal
 Concurrencia

Grupos 24, 32 e 37 (Cera, massame, etc; latrinas, fogões, etc.)

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector do Arsenal de Marinha, presidente do Conselho Economico, faço publico que, no dia 5 de Janeiro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas na casa de residencia do mesmo Sr. inspector, onde para esse fim se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento ao referido Arsenal, durante o exercicio de 1891, dos artigos constantes dos grupos 24, 32 e 37 (cera, massame, etc.—latrinas, fogões, etc.)

Os concorrentes devem satisfazer todas as exigencias do titulo VI, capitulo unico do regulamento que baixou com o decreto n. 745 de 12 de setembro do corrente anno, e que se acha publicado no *Diario Official* de 2 de outubro, tambem do anno vigente; ficando, outrossim, prevenidos de que aquelles cujas propostas, forem preferidas, serão, de conformidade com o aviso n. 2.756 de 13 do corrente, obrigados, mediante a porcentagem que se convencionar, a supprir o Commissariado Geral da Armada, dos artigos que, segundo os seus respectivos contractos, tiverem de fornecer ao arsenal.

Na secretaria do mesmo conselho dar-se-hão aos interessados todos os esclarecimentos necessarios.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1890.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Grupos 19, 20 e 23

(Electricidade, materiaes e vidraria)

De ordem do Sr. contra almirante, inspector do Arsenal de Marinha, presidente do Conselho Economico, faço publico que, no dia 2 de janeiro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas na casa de residencia do mesmo Sr. Inspector, onde para esse fim se deve reunir o citado Conse-

lho, propostas para o fornecimento ao referido Arsenal, durante o exercicio de 1891, dos artigos constantes dos grupos 19, 20 e 23 (electricidade, materiaes e vidraria.)

Os concorrentes devem satisfazer todas as exigencias do Titulo VI, Capitulo unico do Regulamento que baixou com o Decreto n. 745 de 12 de setembro do corrente anno, e que se acha publicado no *Diario Official* de 2 de outubro, tambem do anno vigente; ficando, outrossim, prevenidos de que aquelles cujas propostas forem preferidas, serão, de conformidade com o Aviso n. 2756 de 13 do corrente, obrigados, mediante a porcentagem que se convencionar, a supprir o Commissariado Geral da Armada dos artigos que, segundo os seus respectivos contractos, tiverem de fornecer ao Arsenal.

Na Secretaria do mesmo Conselho dar-se-hão aos interessados todos os esclarecimentos necessarios.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1890.—O Secretario *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Intendencia da Marinha

Concurrencia

Grupo n. 18 (medicamentos e drogas)

De ordem do Sr. contra almirante, intendente da marinha, faço publico que, no dia 30 do corrente, pelas 11 horas da manhã, reunir-se-ha o Conselho, nesta intendencia, com o fim de receber propostas para o fornecimento, durante o exercicio proximo futuro, dos artigos que constituem o grupo n. 18—medicamentos e drogas para o Hospital de Marinha.

Os Srs. proponentes deverão observar as disposições contidas nos §§ 1, 2, 3, 4 e 5 do regulamento que baixou com o decreto n. 946 de 1 novembro ultimo, o qual se acha publicado no *Diario Official* de 3 do corrente mez, e bem assim farão acompanhar as respectivas propostas das amostras dos artigos que pretenderem fornecer.

Para mais esclarecimentos podem-se dirigir á secretaria desta intendencia onde lhes serão elles facultados.

Secretaria da Intendencia da Marinha, 27 de dezembro de 1890.—O secretario, *Honorio Souza Salgado Nascimento*.

Ministerio da Guerra

Durante a ausencia do Sr. ministro, as audiencias serão dadas pelo director da secretaria, nos mesmos dias e ás mesmas horas.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 27 de dezembro de 1890.—*Barão de Itaipu*.

Intendencia da Guerra

Artigos de escriptorio

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas no dia 2 de janeiro proximo, até ás 11 horas da manhã, para fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente, na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições, do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitar-se á multa de 5% no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Previne-se mais que os artigos devem ser iguaes aos tipos existentes nesta repartição. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1890.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Repartição Sanitaria do Exercto

De ordem do Sr. general de brigada graduado chefe do pessoal, convido os individuos que se acharem nas condições de servir como enfermeiros dos hospitales militares desta guarnição a comparecer na respectiva secretaria, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

Capital Federal, 21 de dezembro de 1890.
— Dr. Henrique de Freitas Araujo, capitão assistente interino. (

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 30 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados, a saber:

18367^m,20 de brim branco liso para calças, bornaes e saccoes.

1015^m,972 de panno encarnado fino, para vistas.

24 metros de panno branco.

201 ditos de panno azul fino, para inferiores e schibracks.

20 ditos de panno amarello fino.

2850 lenços de algodão, de cores.

2850 pares de meias brancas de algodão, sem costura, de ns. 9 a 10.

1808 colchões cheios de capim, com capas de algodão riscado e trançado, tendo 1^m,80 de comprimento, 0^m,66 de largura e 0^m,13 de altura.

1023 travesseiros com o mesmo enchimento e capas de igual fazenda dos colchões, tendo 0^m,66 de comprimento e 0^m,22 de diametro.

Uma requintá de ebano ou granadillo, em *mib* com sacco.

Quatro clarinetas de ebano ou granadillo, em *sib*, com saccoes.

Dous pistons em *sib* e em *ds*, preferindo-se o de modelo inglez, de campanula ou panilhão para a frente.

Quatro altos ou sax-trompa em *mib* e em *fa*.

Dous trombones em *sib* e em *ds*, preferindo-se os de campanula para a frente.

Dous baixos ou bombardinos a piston, em *sib* e em *ds*.

Um ophelid em *ds* com 10 chaves, modelo G.

Dous contra-baixos a piston, em *mib* e em *fa*.

Um bombo com maceta e estante, preferindo-se o de forma metallica, apertado com parafusos.

Dous taroles com baquetas, preferindo-se o de caixa metallica, apertado com parafusos.

Um par de pratos turcos de 11 a 15 pollegadas, preferindo-se os de maior numero de pollegadas.

Dous barytonos em *sib* e em *ds*.

Um triangulo com ferrinho.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto, á excepção dos colchões e travesseiros, que serão entregues no menor prazo possível.

Os instrumentos de metal serão legitimos de Gouesnon & Comp., successores de Goutrot, e os de madeira de Lefèvre.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer, deixando tambem de ser consideradas as propostas que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, e escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo; o numero e marca das amostras, e finalmente declaração de sujeitarem-se á multa de 5 %, no caso de recusarem assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1890.— No impedimento do secretario, o 1º official Austreclino Villarim. (

Secretaria da Agricultura

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Patentes de invenção

N. 738 (melhoramento) Manoel Lopes de Mattos.

N. 1.023 Cateysson, Dethuin Sergio & Comp.

N. 1.024 James Augustine Morrel.

N. 1.025 João José do Rego Nunes.

N. 1.026 Pierre Arignon e outro.

N. 1.027 João Henriques Kutt.

N. 1.028 Philipp Wallace Mackenzie.

N. 1.029 O mesmo.

N. 1.030 Adriano Gajardo.

N. 1.031 Charles Joseph Van Depoele.

N. 1.032 Clemente Lejeune.

N. 1.033 O mesmo.

São convidados os Srs. concessionarios acima mencionados e outros quaisquer, que tenham regularizado seus depositos, a comparecer no Archivo Publico, no dia 30 do corrente, ao meio dia, para assistirem a abertura dos involucros depositados naquella repartição. (

Directoria do Commercio

Edital abrindo concorrência para o serviço de navegação a vapor nos rios Jequitinhonha e Pardo, no estado da Bahia

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que esta directoria receberá propostas, dentro do prazo de 90 dias, contados desta data, para o contracto de navegação a vapor nos rios Jequitinhonha e Pardo, no estado da Bahia, de accordo com as seguintes clausulas:

I

Os que se propuzerem a contractar as mencionadas linhas deverão apresentar suas propostas fechadas na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas ou na Secretaria do estado da Bahia, dentro do prazo improrogavel de 90 dias, contados desta data.

As propostas serão acompanhadas de documento do deposito da quantia de 5.000\$ feito ao Thesouro Nacional ou na Thesouraria de Fazenda do referido estado, para garantia das mesmas propostas.

II

As propostas serão abertas na referida Secretaria de Estado, no dia e hora marcados pelo Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, o que será publicado no *Diario Official*.

III

A concorrência versará sobre os seguintes pontos:

1.º Prazo para a duração do contracto;

2.º Preço da subvenção.

Fica entendido que a apresentação da proposta implica forçosamente a acceitação destas clausulas.

IV

O proponente preferido obrigar-se-ha a inaugurar o serviço das duas linhas dentro do prazo de oito mezes, contado da data da assignatura do respectivo contracto.

A linha do Jequitinhonha partirá da foz do rio deste nome, no porto da Villa de Belmonte, e estender-se-ha até ao lugar denominado « Cachoeirinhas », 150 kilometros acima do ponto de partida, e terá uma escala na Ilha Grande, a 80 kilometros do mencionado ponto.

A linha do Pardo partirá da foz do rio no porto de Cannavieiras e terminará no lugar denominado « Jacarandá », cerca de 90 kilometro do ponto de partida.

Por enquanto haverá em cada uma destas linhas duas viagens mensaes, que deverão coincidir com a entrada dos vapores da Companhia Bahiana em suas viagens para o sul e para o norte.

Desde, porém, que se desenvolva e cresça o commercio fluvial, o governo poderá au-

gmentar as viagens mensaes até ao numero de seis, prevenindo a empreza com antecedencia de tres mezes.

Logo que for aberto o canal de comunicação fluvial entre as villas de Belmonte e Cannavieiras, a empreza será obrigada a ligar a navegação das duas linhas, de sorte que os artigos de commercio que tiverem de ser enviados pelos paquetes da companhia Bahiana ou que forem por este trazidos para os differentes pontos das duas linhas, embarquem ou desembarquem em um só dos dous portos.

V

A empreza deverá possuir para o serviço das duas linhas, pelo menos três vapores e cinco alvarengas.

Estas embarcações serão inteiramente novas e construidas especialmente para a navegação dos dous rios ainda nas épocas das respectivas estiagens.

Os vapores não calarão mais de 40 centímetros, terão a marcha de 10 milhas por hora, rio acima, a força precisa para rebocarem duas alvarengas carregadas e accommodações para oito passageiros de ré e 12 de proa.

As alvarengas deverão ter capacidade para transportar 40 toneladas de carga e serão construidas do modo que possam transportar passageiros.

Tanto os vapores como as alvarengas não poderão fazer o serviço das duas linhas em quanto não forem aceitos pelo governador do estado da Bahia, depois do exame dos profissionais, presidido pelo fiscal da navegação subvencionada pelo referido estado.

A experiencia para a verificação da marcha dos vapores far-se-ha nos rios em que tiverem de ser empregados.

Os vapores deverão ter o numero de salva-vidas correspondente ao numero total de passageiros e dos individuos da equipagem, cintas de salvação em numero sufficiente para todos os individuos que possam estar a bordo, os sobressalentes ou aprestos indispensaveis e os objectos necessarios ao uso dos passageiros.

O numero de salva-vidas, das cintas de salvação e dos objectos para uso dos passageiros será fixado em tabella elaborada pela empreza, de accordo com o inspector da navegação, e approvada pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Será tambem fixado em tabella, elaborada e approvada do mesmo modo, o numero dos officias de bordo, dos machinistas, foguistas, marinheiros e dos criados necessarios ao serviço, bem assim os dias de sahida e entrada dos vapores e os prazos de demora nos pontos de escala; ficando desde já estabelecido que o prazo para viagem redonda da linha do rio Pardo não excederá de quatro e da linha do Jequitinhonha de cinco dias.

VI

Os preços das passagens e do fretes serão fixados em tabellas feitas pela empreza, de accordo com o inspector da navegação e approvados pelo Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

As tabellas ficarão sujeitas á revisão annual, para o fim de serem diminuidos os preços dos fretes e das passagens, si o adiantamento do commercio fluvial o aconselhar.

O preço dos fretes para os artigos de exportação será menor de 50 % do que para os de importação, e calculados conforme a distancia percorrida.

Estas tabellas e a de demora nas escalas e pontos terminaes das duas linhas serão apresentadas trez mezes antes de começar o serviço.

VII

A empreza obrigar-se-ha

a) A dar transporte gratuito:

Ao inspector da navegação quanto viajar em serviço de seu cargo, ao empregado do correio designado para acompanhar as malas da correspondencia; ao empregados do correio que forem incumbidos de fiscalisar as agências;

Aos valores da Republica ou dos estados da Bahia e Minas Geraes remetidos para qualquer ponto das duas linhas, guardadas as illuções de 4 de setembro de 1865;

Aos Objectos de historia natural destinados aos museos do Estado;

As sementes e arbustos remetidos aos jardins publicos;

As malas do correio, nos termos da legislação em vigor, as quaes deverão receber e entregar nas respectivas agencias, passando e obtendo recibos.

b) A fazer o abatimento de 20 % nos preços das passagens e fretes autorizados por conta do governo geral e dos estados da Bahia e Minas Geraes, devendo este abatimento ser de 50 % quando se tratar de transporte de imigrantes ou retirantes.

c) A vender ou fretar seu material fluctuante ao governo, no caso de assim o exigirem as circunstancias urgentes e imperiosas do serviço publico.

Quer o preço do fretamento, quer o da venda será previamente fixado por accordo das partes contractantes; e, na falta deste accordo, serão fixados por arbitros nomeados pelos contractantes, os quaes designarão o terceiro, que decidirá em caso de empate.

O preço da venda não será em nenhum caso superior ao que o navio tiver custado á empreza.

Em qualquer dos dous casos, esta ficará obrigada a substituir os navios fretados ou vendidos, provisoriamente por outros que estejam em condições semelhantes ou muito approximadas e definitivamente por embarcações construidas nos termos da clausula V e no prazo da clausula IV.

VIII

A empreza, salvo caso de força maior, ficará sujeita ás seguintes multas:

1.ª De quantia igual á da subvenção de uma viagem, si deixar de fazer qualquer das viagens mensaes nas duas linhas;

Si reincidir dentro de 30 dias contados da data da primeira violação do contracto, este ficará *ipso-facto* rescindido;

2.ª De 100\$ a 500\$, si a viagem começada for interrompida. Neste caso não terá direito á subvenção proporcional á extensão navegada, que aliás lhe será abonada, no caso da interrupção ser causada por força maior;

3.ª De 50\$ a 200\$000;

a) por mais de 12 horas, que demorar a sahida ou entrada dos vapores;

b) pela demora da entrega das malas da correspondencia;

c) por objecto postal não franqueado que transportar;

d) pela infracção de qualquer das clausulas do contracto a que não tiver sido imposta multa especial.

IX

Em compensação do serviço de que a empreza se encarregar, o governo lhe concederá os seguintes favores:

1.º Isenção de direitos e impostos de transmissão de propriedade e de matricula para os navios que a empreza adquirir, os quaes ficarão nacionalizados brasileiros e gozarão de todos as regalias e vantagens de paquetes;

2.º Preferencia para continuar a fazer o serviço das duas linhas, em igualdade de circunstancias, si o governo deliberar continuar auxiliar esta navegação;

3.º Subvenção annual até a quantia de 30:000\$ pelo prazo nunca maior de dez annos.

Da subvenção tirar-se-ha 1/2 % para remunerar o fiscal da navegação.

Directoria do Commercio da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, 14 de outubro de 1890.—O director, *Joaquim M. Machado de Assis*.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

1ª e 3ª divisões

De ordem do cidadão Dr. inspector geral, se faz publico que nesta repartição, á praça da Republica n.º 97, se recebem propostas até o dia 27 corrente mez para o fornecimento de materiaes, artigos diversos e objectos de expediente das 1ª e 3ª divisões durante o 1º semestre de 1891, de conformidade com as resoluções que os proponentes devem examinar na mesma repartição, onde encontrarão a minuta das bases para os contractos.

Os materiaes a fornecer serão entregues na Quinta do Cajá.

As propostas deverão mencionar os preços sem emendas ou rasuras.

Os proponentes prestarão na thesouraria da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, á praça da Republica, a caução prévia de 100\$, a qual reverterá para o Estado, no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta for preferida, a assignar o respectivo contracto.

As propostas selladas e documentadas, com o recibo da caução prévia, devem ser entregues em cartas fechada no escriptorio da 3ª divisão, e ahí serão abertas em presença dos concurrentes que se apresentarem á uma hora da tarde do dia 27 do corrente, não sendo aceitas as que forem apresentadas depois dessa hora.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 4 de dezembro de 1890.—*Antonio José de Sousa*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Concurrencia para fornecimento de materiaes, artigos diversos, objectos de escriptorio e de expediente para consumo no 1º semestre de 1891.

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que nos dias abaixo indicados, ás 11 horas, se receberão propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1891, de materiaes e artigos diversos, objectos de escriptorio e de expediente, a saber:

Dia 12 de janeiro

Materiaes diversos, objectos de escriptorio.

Dia 14 de janeiro

Utensilios, objectos diversos, tintas, drogas, e artigos semelhantes.

Dia 16 de janeiro

Ferro e outros materiaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes, material de construção e outros semelhantes, limas inglezas, parafusos, pontas de Paris, etc. Os impressos, que constituirão as respectivas propostas, acham-se á disposição dos concurrentes, nesta secretaria; e bem assim as condições para recebimento das propostas e bases para o contracto.

Os depositos para garantia das propostas deverão ser feitos até o dia anterior ao da abertura das mesmas propostas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 27 de dezembro de 1890.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Corridas no Jockey-Club

Para conhecimento do publico, declara-se que, domingo 28 do corrente, por occasião das corridas no Prado Fluminense, haverá trens especiaes directos para condução de passageiros, desde ás 10 horas da manhã até á 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo, S. Christovão e Mangueira.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 27 de dezembro de 1890.—*Abel Ferreira de Mattos*, chefe do trafego.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Segunda-feira, 29 do corrente, serão chamados, no Externato do Gymnasio Nacional, os examinandos seguintes:

Portuguez

1ª mesa, 2ª e ultima chamada (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Alambary

José Romão Peixoto de Amorim.
José Agostinho Vieira da Cunha.
Octavio Moniz de Souza.
Lino Francisco Bernardes.
Ernestina Leopoldina de Lacerda e Castro.
Aspino Vieira de Almeida.

Turma suplementar

Nelson Peixoto da Silva Jurema.
Angelo Carlos Ruy Picaluga Cintra.
Maria Francisca Corrêa.
Anna Lobato Carneiro da Cunha.
Francisca de Assis Lobato.
Heitor de Bustamante.

2ª mesa, 2ª e ultima chamada (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Queiroz Carreira.

Camillo Gomes de Souza.
Americo Ney.
Carolina Ferreira.
Eurico Pacheco.
Maria Rosa de Araujo Passos.
Manoel Ferreira Simões Ayres.

Turma suplementar

João de Miranda Valverde.
José Joaquim Rodrigues Lyra da Silva.
Arnaldo Lino de Andrade.
Benventura Nogueira da Silva.
Nilo Feliciano Pimenta.
Benjamin Alves Machado.

2ª e ultima chamada

3ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Silva Ramos

José Maria da Fonseca Lontra.
Antero Ribeiro da Silva.
Francisco de Barros Leite Ribeiro.
Theodorico Carlos Tourinho.
Francisco de Paula Vellasco.
José Leandro Lopes.

Turma suplementar

Alcides Domingos da Silva.
Carlos Americo Palhares.
Ricardo Greenhalgh Barreto.
João Vieira Barros.
João Orlando Guerreiro Bogado.
João Antonio Ferreira Vianna.

Inglez

Às 10 horas — Presidencia do Dr. Belfort

Euzebio de Queiroz Ribeiro de Castro.
Elpidio de Souza Gomes.
Joaquim Pereira da Silva.
Ernesto Vieira de Souza.
Edgard Limoeiro.
José Antonio Marques Braga.

Turma suplementar

Luiz Heck.
Olytho de Abreu e Silva.
João Maria da Silva Coutinho.
José Leite Pinto de Magalhães.
Arthur Gomes Vianna.
Henrique Ignacio Guimarães.

Chorographia

2ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Soeiro Guarany

Gustavo Antonio Pereira Santiago.
Francisco de Borja Dias de Oliveira.
José Thomaz Alves.
Hortencio Guanabara.

Turma suplementar

Heitor de Mello.
Carlos Sampaio Tavares.
João Bernardo Ribeiro Gomes.

Lincoln de Assis Mendes Ribeiro.
José Liberato dos Santos.
Tancredo de Alcantara Gomes.

Geographia

1ª mesa (às 10 horas) — Presidência do Dr. Bomsucesso

Elpidio de Souza Gomes.
José Augusto Pereira de Rezende.
Antonio Pereira dos Santos.
Antonio Guimarães da Silva Vairão.

Turma suplementar

Arnaldo Pinheiro Werneck.
Horacio Baptista Franco.
Francisco Lafayette Silviano Brandão.
Jorge Washington Silviano Brandão.
Benjamin Franklin Silviano Brandão.
José de Souza Lima.

2ª mesa (às 10 horas) — Presidência do Sr. Campos de Meleiros

Manoel Pedro Moll.
Tancredo Herculano da Cunha.
Fernando da Silva Santos.
Torquato Caleiro.

Turma suplementar

José Victor da Rocha Miranda.
Hortencio Guanabara.
Adolpho Baptista Magalhães.
Antonio Freire Braga.
Henrique Ignacio Guimarães.
Ricardo Greenhalgh Barreto.

Historia geral

1ª mesa, 2ª e ultima chamada—(às 10 horas)
Presidência do Sr. Fausto Barreto

Christiano Ottoni Vieira.
Joaquim Pardo de Araujo Vieira.
Henrique Corrêa de Mello.
Alberto Manoel da Fonseca.

Turma suplementar

Octavio Teixeira de Carvalho.
João Antonio de Oliveira Guimarães.
Hippolyto Ribeiro dos Santos.
Antonio Ribeiro dos Santos.
Eugenio Torres de Oliveira.
Mario Baptista da Costa.

2ª mesa, 2ª e ultima chamada—(às 10 horas)
Presidência do Sr. João Ribeiro

Oscar Lopes da Costa.
Henrique de Figueiredo Vasconcellos.
Manoel Caetano de Oliveira Guimarães.
Harold da Ponte Ribeiro Schiller.

Turma suplementar

Joaquim de Lamare Paiva.
Augusto Scheiner de Mendonça.
João Guilherme do Amaral.
Manoel Felix de Souza.
Custodio de Almeida Lustosa.
Arthur de Souza Barbosa.

Algebra

2ª e ultima chamada, às 10 horas—Presidência do Dr. Paula Freitas

Manoel José de Oliveira.
Henrique Cesar Fernandes Mourão.
Joaquim Saturnino Rodrigues de Brito.
Antonio Medeiros da Silva.

Turma suplementar

Ignacio de Assis Martins.
Theodomiro Almeida.
Francisco Ayres de Oliveira Bastos.
Luiz Periss Junior.
Julietta de Miranda Rodrigues.
Guilherme de Meirelles Coelho.

Arithmetica

2ª mesa (às 10 horas) — Presidência do Dr. Drago

Sergio de Almeida Pires.
Joaquim Antonio Vieira de Souza.
Alberico Dias de Moraes.
João Paulo Pimentel.

Turma suplementar

José da Costa Pinto.
Arthur de Aguiar.
Carlos Leandro Moreira Machado.
Thomé Luiz Dias dos Santos Brandão.
Augusto Alves.
João Ferreira de Moraes.

Francez

1ª mesa (às 10 horas) — Presidência do Dr. Gralha.

Antonio Ferro.
Henrique Lacombe
Carlos Leandro Moreira Machado.
Alberto Barrandon.
José Americo Pinto da Silva.
Mario Galvão de Maracajá.

Turma suplementar

Ernesto Ribeiro de Souza Rezende.
Gastão Alberto Estella de Vasconcellos
José Liberato dos Santos.
Mauricio José Barbalho Uchôa Cavalcanti.
Traiano Siqueira Pinto da Luz.
Julio Viveiros Brandão.

2ª mesa (às 10 horas) — Presidência do Dr. Caminhôa

Carlos José Ribeiro Braga.
Eduardo Hyppolito Everton de Almeida.
Alfredo Carlos Teixeira Leite Junior.
Nelson Jorge Rangel.
Americo Corrêa Monteiro.
Isaac Candido Moreaux.

Turma suplementar

José Leão.
Alfredo Gonçalves de Oliveira.
Hdefonso Ramos Carvalho de Brito.
Jayme Lopes do Couto.
Manoel Luiz Martins.
João Gomes Ribeiro de Avellar Filho.

Chorographia

1ª mesa (às 10 horas) na Escola Normal — Presidência do Dr. Piragibe

Astolpho Noronha Gomes da Silva.
Manoel Augusto Monteiro.
Manoel Martins Costa.
Joaquim Tavares Guerra Filho.

Turma suplementar

José Augusto Ferreira.
Henrique Lacombe.
Aristides Galvão Bueno.
Rodolpho Lacé Brandão.
Fernando da Silva Santos.
Torquato Caleiro.

Arithmetica

1ª mesa (às 10 horas) na Escola Normal — Presidência do Dr. Cabrita

Luiz Soares de Souza.
Carlos Sebastião Nogueira Pinto.
José Gonçalves Filgueiras.
Joaquim Pardo de Araujo Vieira.

Turma suplementar

Manoel Felix de Souza.
João Vieira Ramos.
Luiz Gomes Pereira.
Joaquim Antonio de Abreu Fialho.
Agostinho Sebastião da Silva,
Carlos de Souza Abalo.

Geometria

A's 10 horas (na Escola Normal)—Presidência do Dr. José Eulalio

Antonio Marcial Junior.
Carlos Kropf.
João da Silva Monteiro.
Eurico Gonçalves Bastos.

Turma suplementar

Maria da Gloria Fernandes.
Antonio Corrêa de Souza Costa.
Vital do Valle Pereira.
Augusto Mafra.
Sebastião Lemgruber.
José Pedro Rodrigues Fróes.

Inspectoria Geral da Instrução Primária e Secundária da Capital Federal, 27 de dezembro de 1890.— O secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra.*

Obras do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos.*Propostas*

Recebem-se propostas, em carta fechada, até ao dia 15 de janeiro, a uma hora da tarde, no escriptorio das obras da Maternidade, á praia da Lapa, para o fornecimento dos seguintes materiais para as obras deste ministerio, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro de 1891.

Madeiras de pinho e lei, taboado estreito e largo, de 1ª qualidade e páos de prumo, nas mesmas condições, caibros de pinho de riga e jacalirão, ripas de pinho e côco, alvenaria grossa e miuda, telhas nacionaes marca — Carrão — cal de marisco de Cabo Frio, Concreção e de Carandaly, cimento, tijollos de alvenaria de Santa Cruz e Bastos; ladrilhos de todas as qualidades, encanamentos e pertences para agua, esgoto e gaz; tintas, oleos e ferragens.

As propostas deverão ser feitas de conformidade com os indicações que os Srs. proponentes encontrarão, por escripto, no escriptorio das obras da Maternidade, á praia da Lapa, onde, das 11 horas ao meio-dia serão encontrado um engenheiro para quaesquer esclarecimentos.

Os Srs. proponentes são convidados a se acharem presentes á hora designada para abertura das propostas.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1890, — O engenheiro, *E. X. da Veiga.*

Directoria Geral dos Correios

Concurso para preenchimento de 14 logares de praticantes de 2ª classe

De ordem do Sr. director geral, faz-se publico que, no prazo de 30 dias, contados desta data, estará aberta, na secção central desta directoria, a inscripção para concurso de 14 logares de praticantes de 2ª classe.

Nos termos da regra 3ª do art. 169 do regulamento vigente, o concurso versará sobre o conhecimento das linguas portugueza e franceza, geographia geral com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções inclusive, sendo motivo de preferéncia o conhecimento de qualquer das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez ou allemão.

O candidato instruirá a sua petição com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que legalmente a substitua, provando ser maior de 18 e menor de 25 annos de idade, ter sido vaccinado, gosar boa saude e ter bom procelimento. Devendo comparecer nesta secção para assignar o seu nome no livro competente.

Secção Central, 17 de dezembro de 1890. — O chefe, *Feliciano José Neves Gonzaga.*

Parochia da Gloria*Recenseamento*

A commissão censitaria desta parochia tendo de encetar os trabalhos do recenseamento, e desejando concluil-o da forma mais completa, roga a todos os seus comparochianos, a coadjuvação necessaria, dispensando aos agentes recenseadores os esclarecimentos que lhe forem pedidos, tendo em vista a seguinte disposição do art. 8º das instrucções que baixaram com o decreto n. 659 de 12 de agosto do corrente.

Art. 8º As pessoas que se recusarem a receber, encher ou entregar em tempo á autoridade censitaria competente os mappas ou lista de familia, ou que na redacção destes ou em sua verificação, commetterem scientemente alguma inexactidão, ou alterarem a verdade dos factos, serão processadas e punidas por crime de desobediencia (lei n. 1829 de 9 de setembro de 1870, art. 1º, § 2º), e pagarão além disso a multa de 20\$ a 100\$, que será cobrada executivamente pelos agentes fiscaes da Fazenda Nacional.

Commissão Censitaria da Parochia de Nossa Senhora da Gloria, 14 de dezembro de 1890. — *Francisco M. Esteves*, presidente. — *Luiz Accacio de Araujo Roza*. — *Raymunda Joaquim do Lago*. — *Olympia Telles de Menezes.*

Inspectoria Geral de Hygiene

em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Francisco Antonio Malaquias, por seus procuradores João Pedro Irmand & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Francisco Antonio Malaquias, por seus procuradores abaixo assignados, desejando abrir uma pharmacia na cidade de Inhaúma (antiga de Santo Antonio do Monte) estado de Minas Geraes, onde não existe estabelecimento algum deste genero; vom, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, apresentar-vos os documentos, exigidos pelo mesmo, e pedir-vos a competente licença, para abrir pharmacia na dita cidade; pelo que pede deferimento.

Capital Federal, 21 de outubro de 1890. — *João Pedro Irmandos & Comp.* » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou o inspector de hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 18 de dezembro de 1890. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias que o cidadão Alexandrino Marra da Silva, por seus procuradores Adolpho Veiga & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

« Alexandrino Marra da Silva, cidadão brasileiro, pratico de pharmacia, vem em virtude do decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, pedir-vos a necessaria licença para abrir uma pharmacia no districto Itaiaciú, municipio do Bomfim, estado de Minas Geraes, juntando para esse fim os documentos que provam a necessidade da pharmacia naquella logar e as aptidões e moralidade do supplicante. Pede-vos deferimento e espera receber mercê. Capital Federal, 17 de outubro de 1890. Por procuração de Alexandrino Marra da Silva e Adolpho Veiga & Comp. Sobre uma estampilha de 200 réis. »

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou o inspector de hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 17 de dezembro de 1890. — O secretario, Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*.

EDITAES

O Dr. Luiz Antonio de Aguiar Souza, juiz municipal em exercicio do termo de Serra Negra.

Faz saber a todos quantos o presente edita virem ou delle noticia tiverem que a este juizo foi dirigida a petição do theor seguinte:

Illm. Sr. Dr. juiz municipal — Por seu advogado e procurador infra assignado, dizem Jacintho José de Araujo Cintra e sua mulher, e Herculano de Araujo Cintra e sua mulher, residentes no municipio do Amparo, que, sendo senhores e legitimos possuidores do sitio denominado Anna de Moraes, no bairro do Brumado, neste municipio, em commum com Demetrio Honorio de Moraes e sua mulher, José Pedroso de Moraes e sua mulher, Leonel Theodoro de Oliveira e sua mulher, Francisco Gomes Moreira e sua mulher, Antonio Bueno de Moraes e sua mulher, Adão Carlos Malachias, Joaquim Carlos Malachias e

sua mulher, Maria Francisca de Jesus, Antonio Pires de Camargo e sua mulher, Francisco Antonio Pereira e sua mulher, José de Araujo Ferraz e sua mulher, Francisca Maria de Oliveira, viúva do finado Joaquim Antonio Moreira, Bento Francisco de Oliveira e sua mulher, Theolina Amelia das Dóres, Joaquim de tal Rocha, e os menores Joaquim, Deolinda e Francisca, filhos do finado Ignacio Pires Pedros, Benedicta e Joanna, filhas do finado José Carlos Malachias, Messias, filho de Manoel Eleuterio Alves e Joaquim Antonio e Leopoldina, filhos do finado Joaquim Antonio Moreira, e ainda os maiores tambem filhos deste, Maria, casada com João Victor, José Antonio Moreira e sua mulher, e Amaro Moreira e sua mulher, todos residentes neste mesmo municipio; Maria Francisca da Conceição, Laurindo Pedroso de Moraes e sua mulher, Demetrio Pelroso de Moraes, Manoel Pelroso de Moraes, Maria Carolina de Moraes, o Fortunata Honoria de Moraes, residentes no municipio de Itapira, antiga Penha do Rio do Peixe; José Gomes da Silva e sua mulher, residentes no municipio do Amparo; Antonio Luiz de Godoy e sua mulher, residentes no municipio de Mogy-mirim; e os ausentes em lugar incerto e não sabido, Etelvina e Sebastiana, filhas do finado Virgilio de tal, Maximino Pedroso de Moraes, Casimiro Ricardo de Moraes, José Pedroso de Toledo, Francisco Maria de Jesus e Felisbino José Pereira de Camargo, querem dividir e demarcar no dito sitio, pro-indiviso, os quinhões de terras e bmeifeitorias que cabem a cada um dos compartes, que estão de accordo com os supplicantes, que a totalidade destes, conforme se faz certo com as certidões de compromisso inelusas, celebradas em juizo conciliatorio, anteriormente à lei que aboliu as conciliações.

O processo divisorio é sempre *ummarissimo e administrativo* e sua marcha especial dá-lhe feições de procedimento executivo, como ensina Macedo Soares, no seu tratado de meditações e demarcações, apiado em diferentes textos das Ordenações, o que se pôde ver a pag. 7 n. 15 do dito tratado. Só quando na disputa sobre o dominio e a posse, ou só sobre o dominio, ou só sobre a posse é que torna-se imprescindivel a descripção, digo a discussão contenciosa, para serem apurados estes pontos entre as partes, já por meio de acção ordinaria, já por meio de acção de summario. Obra citada, pags. 32, 40 e 50; conclui ainda este escriptor depois de largas considerações, *afirmando que a acção finium regundorum ou communi dividendo, são, em regra, summarissimas e só por excepção, se tornam summarias ou ordinarias.* Além disso, é esta a praxe uniforme e constantemente observada e seguida por todos os juizes e tribunaes, como é facil de verificar-se até pelos editaes, frequentemente publicados pelos diferentes jornaes do Estado.

Em taes termos, pois, requerem os supplicantes a citação dos condminos supra-mencionados, a dos casados com suas respectivas mulheres, a dos menores puberes conjunctamente com seus tutores, a dos impuberes nas pessoas dos seus tutores, bem como na do procurador geral de orphãos do termo, para comparecerem na primeira audiencia deste juizo, que seguir-se á citação, afim de apresentarem seus titulos, louvarem-se em louvados, engenheiro e ajuilantes de corda que procedam a divisão e demarcação dos quinhões de terras e bmeifeitorias do sitio dividendo acima referido, combinarem sobre o salario a pagar-se a esses diferentes funcionarios, bem como sobre a diaria para aposentadoria da justiça e ficarem scientes do dia e hora que por V. S. designados forem, para o começo dos trabalhos, ficando tambem, desde logo, citados para todos os termos, actos e autos judicarios da causa até final sentença, tudo sob pena de revella, dignando-se este juizo ordenar que as ditas citações se façam:

- A) por despacho aos interessados que dentro da cidade e seus arrabaldes residirem;
- B) por mandado aos que residirem fóra da cidade, mas dentro do termo de sua jurisdicção;

C) por precatoria para o Amparo, Itapira e Mogy-mirim, aos que residirem nestas cidades;

By por editaes nos ausentes (conclui a obra V. S. o justificar a ausencia com as testemuhas abaixo assignadas em lugar, dia e hora designados) e desconhecidos, e tambem aos que, porventura, não pos am ser pessoalmente citados, pelos tres modos acima expostos, visto *tratar-se de um caso em que muitos são os interessados e em que é difficilimo, senão impossivel, citá-los um a um.* Macedo Soares, citado n. 120, 2ª ed., secção E.

E, pois, além das citações pelos tres primeiros modos, requerem nos termos da Ord. do livro 3º, titulo 1º, §§ 8º e 11, ns. 1º e 4, de Pereira e Souza, primeiras linhas civis ed. de F. de Freitas; Ramalho, Praxe Brasileira, § 114, e. para se evitarem futuras allegações de nullidade, sejam affixadas nos logares do costume, sob pregão, no acto da affixação e no da retirada, e publicados pela imprensa, editaes com o prazo de 30 dias, citando, chamando e requerendo a todos que tiverem interesse no sitio dividendo, bem como os ausentes supra indicados, a virem á primeira audiencia, depois de findos os 30 dias, assistir á propositura da acção e consequente diligencia de divisão e demarcação de quinhões de terras e bmeifeitorias, na forma supra exposta e sob a pena comminada.

Assim, portanto, requerem mais a V. S., que, autuada esta com os documentos que a instruem, se dignem nomear um curador *in litem* aos menores, curador que, depois de juramentado, será citado para todos os termos da causa, devendo os condminos que forem sendo citados, quer por precatoria, quer pessoalmente, quer por editaes, ficar esparados, na forma da lei, até que seja accusaria a citação do ultimo que faltar, pelo que pedem deferimento na forma requerida e aviam a causa em 3.000\$000.

Esperam receber mercê. — Testemunhas: Pedro Francisco do Amaral, Francisco de Assis Ferreira Sampaio, José Mendes de Toledo.

Serra Negra, 11 de agosto de 1890. — O advogado e procurador, *Romão Teixeira Leomil Junior*.

Estavam estampilhas no valor de 600 réis devidamente inutilizadas.

Em cuja petição proferi o despacho do teor seguinte:

Como requer. Designo o dia 16 do corrente mez e anno, pelas 9 horas, na casa de minha residencia, afim de se proceder á justificacão aqui requerida, fazendo o escripto as necessarias intimações.

Serra Negra, 14 de agosto de 1890. — *Aguiar Souza*.

E, tendo os supplicantes justificado o deduzido em sua petição e mandado este juizo affixar editaes, na forma requerida, pelo prazo de 30 dias, posteriormente me dirigiram a petição do teor seguinte:

Illm. Sr. Dr. juiz municipal. Por seu advogado e procurador infra assignado dizem o major Jacintho José de Araujo Cintra e Herculano de Araujo Cintra, pela divisão que promovem do sitio denominado Anna de Moraes, no bairro do Brumado, deste municipio, cumprindo-lhes encaminhal-a de accordo com as prescripções do regulamento approved pelo decreto n. 720 de 5 de setembro ultimo, sobre a divisão e demarcação das terras do dominio privado, ex-vi do art. 73 no mesmo decreto, requerem por isso a V. S. o seguinte: — que sejam affixados editaes nos logares do costume, visto não haver imprensa local, e no *Diario Official*, citando-se por prazo de 9 dias os communheiros ausentes em lugar incerto e não sabido, bem como quaesquer outros que interesses tenham na divisão supra-mencionada e cuja ausencia está justificada nos respectivos autos onde tambem constam os seus nomes: art. 4º, § 2º, e art. 8º da lei citada.

Que V. S. requisite, dos juizes territoriaes respectivos, a affixação de editaes por 30 dias, citando os communheiros residentes em comarcas diversas e cujos nomes e domicilios constam dos autos em cartorio. Art. 4º, § 1º, e art. 7º da lei.

Que se constate que as citações, tanto por editaes, como por pessoas, que tambem se pede sejam feitas do novo, embora feitas em diferentes épocas, serão todas accusadas de uma só vez na primeira audiencia depois da expiração do edital do maior prazo, depois de haver o respectivo escrivão certificado que foram feitas todas as citações, assim o publicando tres dias, pelo menos, antes da audiencia, por edital no logar do costume, visto que, não ha folha na localidade. Art. 16, §§ 1º e 2º da lei.

Que as citações sejam feitas para virem os rjos á dita audiencia, se louvarem com os autores, em agrimensores, e arbitradores, que procedam a divisão, e para se abonarem reciprocamente as despesas, ficando-lhes assignado o prazo de dez dias para contestarem a acção, si o quizerem fazer, sob pena de revelia e lançamento. Arts. 23 e 51 da lei.

Que fique consignado que os limites do sitio dividendo, de accordo com os titulos que o constituíram, são os seguintes, com tantas da folha de pagamento inclusa, extrahida dos autos da divisão das terras do sitio do Brumado: — Tem principio no monjolo velho, no fundo dos pastos do Campinho, que está na beira do ribeirão do Pary, subindo pelo correjo do mesmo monjolo a sahir no tanque velho e pelo correjo acima até á cabeceira, e na mesma fronteira ao espigão, que faz divisa com Rosa Frederica, aqui faz canto e segue á direita pelo espigão e valleta, que está no pé de um pão do alho, desta valleta em rumo á barra do correjo, que vem da casa de José de Souza, daqui segue em rumo a uma valleta, que está no espigão do caminho, que vae para a casa do dito Souza, e subindo pelo espigão até outra valleta, que faz canto e segue á direita a um desbruido em frente a uma valleta, que está do outro lado do ribeirão e por este acima até frontear uma valleta, que está perto de um pão de açoita-cavallo, onde faz canto e segue á direita a outra valleta; daqui no mesmo rumo segue ao espigão, onde está uma valleta; aqui faz canto e, seguindo á esquerda pelo espigão até entestar com terras do alferes João Modesto em uma valleta, onde faz canto; segue á direita, divisando com o mesmo até á cabeceira do correjo do mesmo monjolo e por este abaixo até ao ribeirão, e por este acima até á barra do correjo do barreiro, pelo qual sobe até á cabeceira, desta segue em rumo á valleta, que está no espigão das divisas da fazenda do major José Jacintho de Araujo Cintra, aqui faz canto e segue á direita até á valleta, que está defronte do pão de paina e, continuando pelo mesmo espigão, até outra valleta, onde, fazendo canto, segue á esquerda até á peroba com cruz, e proseguindo no mesmo rumo á outra valleta e desta continuando pelo mesmo espigão e valleta, que está na beira do bréjo, ao pé de um pão de jacarandá, e della em rumo ao ribeirão defronte ao monjolinho, onde teve principio. Paragrapho segundo do artigo cincoenta e tres da lei.

Outrosim requerem que das citações sejam excluidos os communheiros Bento Francisco de Oliveira, Joaquim Pires Pedroso, Anna Umbellina da Rocha e Deolinda Amelia das Dores, visto como o segundo petionario comprou-lhas as respectivas partes, no sitio a dividir-se, como o demonstra o documento anexo.

Em taes termos, pois, e por ser conforme o direito, pedem deferimento na fórmula requerida, fazendo-se as citações com as penas comminadas e juntado-se esta aos autos. Pelo que esperam receber mercê. Serra Negra, 20 de outubro de 1890.—O advogado e procurador, Romão Teixeira Leomil Junior.

Estavam estampilhas no valor de 600 rês devidamente inutilizadas.

Em cuja petição proferiu o despacho do teor seguinte: Já estando nos autos provada a ausencia dos communheiros que se acham em logar incerto e não sabido, affixe-se e requirite-se dos juizes territoriaes os editaes, pela fórmula requerida. Serra Negra, 22 de outubro de 1890.—Aguiar Souza.

Em virtude do que cito, chamo e requeiro a todos os interessados o communheiros supra indicados, e que quer outros que interesses tenham no sitio dividendo, por todo o conteúdo das petições neste transcritas e sob as penas comminadas nas mesmas, com excepção somente dos ex-communheiros Bento Francisco de Oliveira, Joaquim Pires Pedroso, Anna Umbellina da Rocha e Deolinda Amelia das Dores, visto haverem vendido suas respectivas partes ao supplicante Herculano de Araujo Cintra. As audiencias deste juizo teem logar ás terças-feiras, ao meio-dia, na sala da Intendencia Municipal, e quando seja feriado esse dia, no immediatamente posterior. Dado e passado nesta cidade de Serra Negra, aos 30 de outubro de 1890. Eu, José Rabello de Amorim, escrivão o escrevi. — Luiz Antonio de Aguiar Souza.

Estavam estampilhas no valor de tres mil rês inutilizadas na fórmula da lei.

CÓPIA

O doutor Luiz Antonio de Aguiar Souza, juiz municipal do termo de Serra Negra.

Faz saber a todos quanto o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que a este juizo foi dirigida a petição do theor seguinte:

Illm. Sr. Dr. juiz municipal. Por seu advogado e procurador infra assignado, diz Pedro Francisco do Amaral, que, possuindo nos suburbios desta cidade, pastos em commun com Roque de Mirco, Joaquim Ferreira Coutinho, João Antonio Machado Filho, a menor Helena, impubere, filha da finada Dolphin de tal e o ausente em lugar incerto e não sabido, Miguel, ex-zeravo do finado Aleixo Rodrigues Bueno, quer dividir esses pastos, afim de determinar no quinhão que pertence a cada um dos compartes e assim requer a V. S. que se digne mandar citar os communheiros supra indicados, sendo a menor cita-la na pessoa do seu tutor José Maximiano de Almeida Leme, e na do curador de orphãos do termo, para comparecerem á primeira audiencia deste juizo, que seguir-se-ha a expiração do prazo do edital, que deverá ser affixado por noventa dias e citando o ausente, Miguel, e cujo edital será affixado nos logares do costume e reproduzido pela imprensa, já no jornal officil da capital do estado, já no *Diario Official*, para louvarem-se com o supplicante em agrimensores e arbitradores que procedam a dita divisão e, ao mesmo tempo, abonarem-se reciprocamente as despesas que devem ser feitas, ficando-lhes assignado o prazo de dez dias para contestarem a acção, si quizerem fazer, e desde logo citados para todos os termos, acto e autos da causa até final, tudo sob pena de revelia e lançamento.

Os pastos a dividir-se houve-os o petionario como cossionario de herdeiros no inventario a que se procedeu pelo juizo de orphãos, deste termo, por fallecimento de Antonio Benedicto Congo, e tem os seguintes limites: principiam na parte da estrada, que segue desta cidade, para o bairro dos Cunhus, subindo pela estrada até pontear um vallo do pasto de Estevão Franco de Godoy, descendo pelo vallo divisando com este até o Ribeirão, descendo o ribeirão divisando com o capitão Feliciano Leite da Cunha até encontrar com os terrenos que pertencem á fabrica, seguindo o mesmo ribeirão, subindo por este, divisando com o interessado Joaquim Ferreira Coutinho, até a ponte onde tiveram principio.

Em taes termos, requer a V. S. que o admitta a justificar a ausencia do communheiro Miguel, com as testemunhas do rol infra, em dia, logar e hora que forem designados, e que, julgada por sentença a justificação, se affixem os editaes e sejam feitas as citações com as penas comminadas, pelo que, pede deferimento na fórmula requerida e avalia a causa em 1.000\$. E. R. M. Serra Negra, 31 de outubro de 1890.—O advogado e procurador, Romão Teixeira Leomil Junior. Testemunhas, Francisco de Assis Ferreira Sampaio e José Mendes de Toledo. Estava uma estampilha de 200 rs. devidamente inutilizada. Em cuja petição proferiu o despacho do theor seguinte:

Justificada a ausencia dos communheiros ausentes, amanhã, 1 de novembro do corrente anno, pelas 10 horas, na casa de minha residencia, affixe-se os editaes e façam-se as citações. Serra Negra, 31 de outubro de 1890.—Aguiar Souza.

E, como tivesse o supplicante justificado o deduzido em sua petição, mandei passar a presente carta de editos, pela qual e seu inteiro teor cito, chamo e requeiro ao ausente Miguel para comparecer á primeira audiencia deste juizo que seguir-se-ha á expiração do prazo de 90 dias, a contar da presente data, para louvar-se com os demais interessados em agrimensores e arbitradores que procedam á divisão de que trata a petição neste transcrita, e ao mesmo tempo abonarem-se reciprocamente as despesas que devem ser feitas, tudo de accordo com a referida petição e sob as penas na mesma comminadas. Dada e passada nesta cidade de Serra Negra aos 8 de novembro de 1890. Eu, José Rabello de Amorim, escrivão, a escrevi. Em tempo: As audiencias deste juizo são ás terças-feiras de todas as semanas, e, caso seja feriado esse dia, no immediatamente posterior. Eu José Rabello de Amorim, escrivão o escrevi.—Luiz Antonio de Aguiar Souza.

Estavam estampilhas no valor de 1\$ devidamente inutilizadas

COMMERCIO

Rio, 27 de dezembro de 1890.

Cambio

O mercado não teve alteração sensivel: o Banco Nacional affixou a taxa de 21 1/2 d. sobre Londres, no que foi acompanhado pelo Banco Franco-Brazileiro; o Sul Americano, Commercial, do Commercio, English Bank, London Bank e o Industrial mantiveram officialmente o preço de 21 3/3 d., e o Banco Alemão não alterou a sua tabella de 21 1/1 d. e equivalentes sobre as outras praças.

As taxas bancarias foram, pois, as seguintes:

Londres, por 1\$.....	21 1/4 a 21 3/8 d., 90 a 1/v.
Pariz, por franco....	45 a 43 rs. a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	56 a 550 rs., a 9 d v.
Italia, por lira.....	452 a 417 rs., a 3 a/v.
Portugal.....	253 a 251 %, a 3 d/v.
Novo-York, por dol- lar.....	23370 a 23330 á vista.

O movimento de dia foi menos que regular, sobre Londres, de 21 1/2 d., bancario, e a 21 1/2 e 21 9/16 d., papel particular.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Ações de bancos e companhias

300 ações do Banco Viação.....	413500
100 ditas idem.....	423000
100 ditas idem.....	423000
500 ditas do Credito Movei.....	693000
520 ditas idem.....	723000
200 ditas idem.....	723000
100 ditas idem.....	723000
200 ditas idem.....	723500
300 ditas idem.....	723500
220 ditas idem.....	723500
250 ditas idem.....	723500
1000 ditas idem.....	723500
127 ditas idem.....	733000
200 ditas idem.....	733000
1000 ditas idem.....	733000
100 ditas idem.....	733000
1000 ditas idem.....	733000
100 ditas idem.....	733000
600 ditas idem.....	733000
100 ditas idem.....	733000
500 ditas idem para janeiro.....	715000
1500 ditas idem, idem.....	823000
300 ditas Agricola.....	1353000
400 ditas Nacional.....	1373000
131 ditas idem.....	1373000
200 ditas idem.....	1373000
300 ditas idem.....	1373000
200 ditas idem.....	1383000
1000 ditas idem.....	1383000
250 ditas Constructor.....	2283500
55 ditas idem.....	2293500
200 ditas idem.....	2303000
500 ditas idem.....	2333000

200 ditas idem	233\$000
200 ditas idem	230\$000
200 ditas idem	233\$000
400 ditas idem	233\$000
600 ditas idem	233\$000
200 ditas idem	233\$000
200 ditas Sul Americano	122\$000
200 ditas idem	123\$000
550 ditas idem para 23 de janeiro	131\$000
500 ditas Norte America, agio	135\$000
200 ditas Regional de Minas	43\$000
100 ditas idem	43\$000
300 ditas Fluminense	53\$000
200 ditas idem	55\$000
300 ditas do Banco dos E. Unidos	221\$000
100 ditas idem	220\$000
50 ditas do Commercio	250\$000
500 ditas Mutuo	90\$000
1000 ditas Comp. Geral de E. de Ferro	34\$500
1000 ditas idem	35\$000
200 ditas idem	35\$000
300 ditas idem	35\$000
500 ditas idem	35\$000
1000 ditas idem	35\$000
1000 ditas idem	35\$250
1000 ditas idem	35\$500
200 ditas idem	35\$500
100 ditas Iniciadora	37\$500
400 ditas idem	37\$500
500 ditas idem	37\$500
50 ditas idem	37\$500
600 ditas idem	37\$500
200 ditas idem	38\$000
500 ditas idem	38\$000
500 ditas idem	38\$000
600 ditas idem	38\$000
500 ditas idem	38\$000
200 ditas idem	38\$000
1000 ditas idem	38\$000
300 ditas idem	38\$000
400 ditas idem	38\$000
500 ditas Evoneas	53\$000
500 ditas idem	53\$000
500 ditas idem	54\$000
200 ditas Obras Hydraulicas, agio	14\$000
200 ditas idem	15\$000
800 ditas idem	15\$000
200 ditas idem	15\$000
200 ditas idem	16\$000
1000 ditas idem	16\$000
1000 ditas idem, para janeiro	20\$000
300 ditas Melhoramentos no Brazil	320\$000
50 ditas idem	320\$000
300 ditas idem	320\$000
200 ditas idem	320\$000
100 ditas idem	330\$000
100 ditas idem	330\$000
200 ditas idem	330\$000
50 ditas Norte e Oeste	43\$000
1000 ditas Obras Publicas com todos os proventos	263\$000
400 ditas idem, idem	280\$000
500 ditas idem, idem	250\$000
2000 ditas Lloyd Brasileiro, ao portador, para 6 de janeiro	216\$000
600 ditas Consolidada Obras Publicas	50\$000

Debentures

50 Debts, Sorocabana..... 86\$000

N. B. — Retifico as 500 acções do Banco Sul Americano cotadas hontem a v/c até 28 de fevereiro, são 250 a v/c até 23 de janeiro, conforme foram vendidas.

COTAÇÕES OFFICIAES

Acções de bancos e companhias

Banco da Viação	41\$000
Dito idem	42\$000
Dito Credito Movei	6\$000
Dito idem	72\$000
Dito idem	72\$500
Dito idem	73\$000
Dito idem	73\$500
Dita idem para janeiro	74\$000
Dito idem idem	82\$000
Dito Agricola	135\$000
Dito Nacional	137\$000
Dito idem	138\$000
Dito Constructor	228\$500
Dito idem	229\$500
Dito idem	230\$000
Dito Sul Americano	122\$000
Dito idem	123\$000
Dito idem para 28 de fevereiro	130\$000
Dito Norte America, agio	135\$000
Dito Regional de Minas	43\$000
Dito Fluminense	53\$000
Dito idem	55\$000
Dito Estados Unidos	221\$000
Dito do Commercio	263\$000
Dito Mutuo	90\$000
Comp. Geral E. de Ferro	34\$500

Dita idem	35\$000
Dita idem	35\$250
Dita idem	35\$500
Dita Iniciadora	37\$500
Dita idem	38\$000
Dita Evoneas	53\$000
Dita idem	54\$000
Dita Obras Hydraulicas, agio	14\$000
Dita idem, idem	15\$000
Dita idem, idem	16\$000
Dita idem, idem	17\$000
Dita idem para janeiro	20\$000
Dita Melhoramentos no Brazil	320\$000
Dita idem	330\$000
Dita Norte e Oeste	43\$000
Dita Obras Publicas, com todos os proventos	263\$000
Dita idem, idem	280\$000
Dita Lloyd Brasileiro ao portador, para 6 de janeiro	216\$000
Dita Consolidada Obras Publicas	50\$000

Debentures

Deb. Sorocabana..... 86\$000
O presidente, J. J. Fernaudes. — O secretario P. P. Palha.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 23 de dezembro de 1890	2.931.124\$762
E no dia 27	190.928\$663
Em igual periodo de 1889	3.122.053\$225
Em igual periodo de 1889	4.110.517\$242

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 23 de dezembro de 1890	1.050.987\$690
E no dia 27	90.316\$661
Em 1889	1.141.304\$351
Em 1889	731.512\$035

RECEBEDORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 26 de dezembro de 1890	123.363\$166
E no dia 27	7.880\$870
Em 1889	131.224\$036

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 23 do corrente foram :

		Desde 1 do mez
Aguardente		220 pipas.
Assucar		1.200 kilogs
Algodão		31.260 "
Café	150.533	2.660.727 "
Carvão vegetal	19.010	793.817 "
Courros secos e salgados		257.809 "
Feijão		5.676 "
Fumo	8.924	217.262 "
Madeiras	45.990	209.213 "
Milho		5.983 "
Polvilho		4.411 "
Queijos	11.161	167.195 "
Tapioca		9.367 "
Toucinho	9.059	122.821 "
Diversos	60.120	1.422.025 "

CAFE'

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 27 de dezembro de 1890, de manhã :

Existencia total	173.000
Entradas no dia 23	5.000
Idem em Santos	11.000
Embarques para os Estados Unidos	9.000
Embarques para a Europa	2.000
Estado do mercado	estavel
Frete por vapor	35 c. e 5 %

Preços :
1ª regular 7\$700 por 10 kilos, despezas e frete por vapor, 18 3/3 c. por libra.
2ª boa 7\$200 por 10 kilos, despezas e frete por vapor, 17 3/3 c. por libra.

Cotações médias

Lavado	} Nominal.
Superior	
1ª boa	
1ª regular	7\$751
1ª ordinaria	7\$510
2ª boa	7\$121
2ª ordinaria	6\$360

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Pharmaceutica Industrial

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALLAÇÃO

A 1 3/4 horas da tarde de 15 de dezembro de 1890, no salão do Banco Cooperativo desta capital, achando-se presentes accionistas da companhia Pharmaceutica Industrial, representando mais de dous terços do seu capital, foi aclamado presidente o accionista Dr. Antonio Eulalio Monteiro, que convidou para secretarios os Srs. Dr. Genesio de Souza Campos Barros e Antonio Jansen do Paço.

Aberta a sessão, o Sr. presidente declarou que esta assembléa fôra convocada, em primeiro lugar, para proceder-se a nova installação da companhia, visto como a primeira, em 4 de novembro ultimo, não tinha sido feita de accordo com o novo decreto de 13 de outubro deste anno sobre sociedades anonymas, como foi declarado pelo Sr. ministro da fazenda, em consulta feita pelos incorporadores da companhia ; e, em segundo lugar, para tomar conhecimento das propostas feitas pelos proprietarios das drogarias e pharmacias desta capital que tem de entrar para o patrimonio social, bem como de uma outra apresentada pela companhia Paulistana Importadora de Drogas, que tem a sua sede na cidade de S. Paulo.

Quanto á primeira parte, observou que aquella installação não era válida por não ter sido prece lida do deposito de 30 % do capital social, como o exige o citado decreto de 13 de outubro, mas que esta assembléa poderia considerar como válidos todos os utros actos daquela reunião, taes como : a approvação dos estatutos e a eleição da directoria e conselho fiscal.

Consultados os accionistas, foi unanimemente approvada esta indicação, em virtude da qual ficaram approvados aquelles estatutos anteriormente apresentados, e eleita a seguinte directoria e conselho fiscal : presidente gerente, Dr. Sebastião José de Saldanha da Gama ; director secretario, João Alves Mendes da Silva ; director thesoureiro, engenheiro Eduardo de Andrade Villares. — Membros do conselho fiscal : senador Antonio Justiniano Esteves Junior, advogado Dr. Antonio Eulalio Monteiro, engenheiro Genesio de Souza Campos Barros. — Supplementes do mesmo conselho : Dr. Manoel Marcondes Homem de Mello, advogado ; Dr. João Manoel Carlos de Gusmão, advogado ; engenheiro Joaquim Gonçalves Guillon.

Quanto ao segundo objecto da convocação declarou que achando-se sobre a mesa as mencionadas propostas das drogarias e pharmacias, ás quaes já tinham sido préviamente examinadas, de accordo com a lei, devia ser nomeada uma comissão especial para dar parecer sobre a conveniencia ou não conveniencia das aquisições propostas, indicando quaes deviam ser preferidas ; e para essa comissão lembrou os nomes dos Srs. pharmaceutico Mathias Lobato Velho Lopes, Dr. Joaquim Pinto Portella e Dr. Ricardo Paranaçu, que foram unanimemente accitos pelos accionistas presentes.

Depois de algumas observações dos Srs. Drs. Affonso Cavalcanti, Antonio Eulalio Monteiro, Saldanha da Gama e João Mendes, em relação á compra das pharmacias, suspendeu-se a sessão ás 2 horas da tarde para que a comissão nomeada examinasse as propostas e lavrasse o seu parecer.

Reaberta a sessão ás 2 1/2 horas da tarde foi lido o seguinte parecer da comissão :

« Os abaixo assignados, membros da comissão nomeada pela assembléa geral da companhia Pharmaceutica Industrial, para dar parecer sobre as propostas dos diversos estabelecimentos que tem de fazer parte do patrimonio da mesma companhia, declara que, examinando todas as propostas, acham que só estão no caso de serem accitas as seguintes :

Drogaria Pinto, Silva & Comp., sita á praça do General Ozorio, n. 61.

Pharmacias :

Rua do Livramento, n. 30.
Rua do Hospício, n. 274 A.
Rua da Assembléa, n. 43.
Praça da Constituição, n. 62.
Rua do Marquez de Abrantes, n. 59.
Rua do Lavradio, n. 106.
Campo de S. Christovão, n. 40.
Praça da Republica, n. 105.
Rua do Visconde do Rio Branco, n. 27.
Capital Federal, 15 de dezembro de 1890.
Pharmaceutico *Mathias Lobato Velho Lopes* — *Dr. Ricardo Parauaguá*. — *Dr. Pinto Portella*.

Posto o parecer em discussão, tomou a palavra o Dr. Affonso Cavalcanti para saber si a companhia pretendia adquirir sómente aquellos estabelecimentos cujas propostas tinham sido aceitas pela commissão.

Respondendo-lhe, por parte dos incorporadores, o Sr. João Mendes, explicando que o parecer referia-se apenas aos estabelecimentos anteriormente examinados, ficando as outras propostas não apresentadas á assembléa dependentes de exame e ulterior deliberação da directoria.

Depois de fallarem sobre o mesmo assumpto o Dr. Pinto Portella, o Dr. Saldanha da Gama, o Sr. Manoel José Martins e o Dr. Eulalio Monteiro, foi unanimemente approved o parecer da commissão, e autorizada a directoria a aceitar as propostas alli relacionadas na importancia total de 344:000\$000.

Tomou em seguida a palavra o Sr. João Mendes, que propoz a redução do capital da companhia para mil contos de réis (1.000:000\$) divididos em 5.000 acções de 200\$ cada uma, visto não ter sido aceita a proposta feita pela Companhia Paulistana Importadora de Drogas.

Posta em discussão, o ninguem pedindo a palavra, foi unanimemente approved a redução do capital.

O Sr. presidente declarou então que, estando reduzido o capital da companhia a mil contos de réis (1.000:000\$), e tendo sido feita anteriormente a primeira entrada de 10%, e agora resolvida a aquisição de estabelecimentos na importancia de 344:000\$, ficava regularmente installada a companhia, porque essas duas parcelas excediam os 30% exigidos pelo decreto de 13 de outubro ultimo.

Proclamada depois a directoria e Conselho fiscal, e nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde, ficando a mesa autorizada a assignar a acta pelos accionistas presentes.

Capital Federal, 15 de dezembro de 1890.
Antonio Eulalio Monteiro. — *Genesio de Souza Campos Barros*. — *Antonio Jansen do Paço*

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, fins, duração e sede

Art. 1.º Fica constituida nesta Capital Federal uma sociedade anonyma denominada Companhia Pharmaceutica Industrial.

Sua sede será nesta capital, assim como o foro juridico, sendo a sua duração de 20 annos, não podendo ser dissolvida sinão nos casos expressamente determinados no decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

Art. 2.º A companhia terá por fim :

1.º Estabelecer ou adquirir pharmacias nos pontos mais importantes desta capital ;

2.º Montar-as de maneira uniforme e a capricho, de forma a serem verdadeiros auxiliares dos medicos e servirem lealmente ao publico ;

3.º Montar uma drogaria modelo, possuindo todos os medicamentos modernos e todos os preparados estrangeiros e nacionaes de maior aceitação ;

4.º Annexar a este estabelecimento um grande deposito de todas as plantas medicinaes da flora brasileira ;

5.º Montar uma fabrica em condições de poder preparar todos os medicamentos officinaes e quaesquer productos que convier.

6.º A drogaria e a fabrica fornecerão ás pharmacias da companhia, drogarias e pharmacias em geral e aos particulares.

7.º As drogas importadas serão analisadas no laboratorio do Governo, a cargo do illustre chimico Dr. Borges da Costa, e aquellas que não forem consideradas puras não serão expostas á venda e ficarão por conta dos fornecedores.

8.º Fazer aquisição de fórmulas particulares de preparados conhecidos e bem aceitos, pertencentes a medicos e pharmaceuticos brasileiros.

9.º Estabelecer, si for conveniente, nas capitães ou em qualquer cidade importante dos Estados Unidos do Brazil, succursaes ou depositos de seus productos.

CAPITULO II

Do capital, seu movimento e applicação

Art. 3.º O capital da companhia é de 1.000:000\$ divididos em 5.000 acções de 200\$ cada uma, podendo, entretanto, ser elevado ao dobro por deliberação da assembléa geral, si assim o exigir o desenvolvimento social.

Art. 4.º O capital será realisado por entradas de 10%, sendo a primeira no acto da subscrição e as outras, também de 10%, a juizo da directoria, com intervallos nunca menores de 30 dias.

As acções ficarão integralizadas com 50% e serão convertidas em titulos ao portador.

Art. 5.º O accionista que não realizar as entradas nas épocas determinadas perderá em beneficio da companhia as feitas anteriormente, declarando-se as suas acções em commissão, salvo motivo justificado perante a directoria dentro de 60 dias a contar da ultima entrada.

Paragrapho unico. Nesse caso será marcado novo prazo, pagando o accionista mais o juro de um por cento ao mez.

Art. 6.º As acções declaradas em commissão serão vendidas e o seu producto applicado ao fundo de reserva.

Art. 7.º Dos lucros liquidos semestres serão deduzidos de tres a cinco por cento para o fundo de reserva, que será de 200:000\$, 12% para dividendo e o restante será applicado á integralização do capital.

Art. 8.º Verificando-se porém insufficiencia de lucros para o dividendo, a directoria poderá deixar de tirar a porcentagem para o fundo de reserva, levando-se qualquer excedente á conta dos lucros suspensos, e tanto estes como o fundo de reserva serão destinados a reparar as perdas do capital.

Art. 9.º O fundo para reconstituição do capital poderá ser empregado em titulos de primeira ordem que produzam renda superior a 4%.

CAPITULO III

Da directoria e conselho fiscal

Art. 10. A companhia será administrada por um presidente-gerente e dois directores, um dos quaes será o secretario e o outro o thesoureiro, eleitos pela assembléa geral por tres annos, podendo ser reeleitos.

Paragrapho unico. Os honorarios da directoria serão doze contos (12:000\$) para o presidente-gerente, e seis contos (6:000\$) para cada um dos outros directores, annuaes, pagos mensalmente.

Art. 11. Só poderá ser membro da directoria o accionista possuidor de 50 acções pelo menos, as quaes serão caucionadas á companhia, como garantia de sua gestão durante o prazo do mandato e até que sejam approvadas as respectivas contas.

Art. 12. O presidente será substituido em seus impedimentos temporarios pelo director-secretario, e este pelo director-thesoureiro, o qual será também substituido pelo director-secretario, sendo estas substituições somente por 30 dias, devendo ser convidado um accionista para completar a directoria, até apresentar-se o director impedido.

Paragrapho unico. Si a ausencia for de mais de seis mezes, sem causa justificada, considerar-se-ha vago o logar e a substituição continuará até a reunião da assembléa geral.

Art. 13. A directoria reunir-se-ha ordinariamente pelo menos uma vez por semana. De suas reuniões ordinarias ou extraordinarias

lavrar-se-ha acta, que será assignada por todos.

Art. 14. Não podem servir conjuntamente na directoria, pae e filho, sogro e genro, irmãos, cunhados enquanto durar o cunhadio os parentes até o segundo grau e os socios das firmas commerciaes ; nem elleitos os credores pignoratícios que possuíram acções e todos os que forem impedidos por lei.

Art. 15. Compete á directoria :

§ 1.º Nomear e demittir todos os empregados da Companhia, marcar-lhes vencimentos, fianças e attribuições.

§ 2.º Representar a companhia em juizo ou fora d'elle e constituir mandatarios.

§ 3.º Organisar o relatorio e contas que annualmente devem ser apresentados á assembléa geral e os balanços semestres.

§ 4.º Fazer chamadas de capital e fixar os dividendos semestres.

§ 5.º Deliberar sobre a convocação da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, resolver sobre todos os assumptos da companhia que não exijam autorisação especial.

§ 6.º Poderá contrahir empréstimos por meio de debentures, ouvindo o conselho fiscal.

Art. 16. O conselho fiscal, composto de tres membros, será eleito annualmente em assembléa geral ordinaria, vencendo cada membro a gratificação de 100\$ mensaes.

Art. 17. Haverá tres supplementes do conselho fiscal, eleitos na forma do artigo antecedente.

Art. 18. Compete ao conselho fiscal :

§ 1.º Examinar os livros da companhia, verificar o estado da caixa e exigir quaesquer informações da directoria.

§ 2.º Dar parecer sobre as contas e balanços.

§ 3.º Suggestir quaesquer medidas e alvitreos que entendam necessarios ao bem da companhia, e, em geral, exercer todos os actos de fiscalização de accordo com a lei.

Art. 19. Os fiscaes podem assistir ás sessões da directoria, tendo voto consultivo, e assignarão conjuntamente com a directoria a acta, quando tiverem tomado parte.

CAPITULO IV

Da assembléa geral

Art. 20. A assembléa geral deverá reunir-se ordinariamente uma vez por anno, sendo a primeira em abril do anno de 1892, e extraordinariamente quando a directoria deliberar, ou a requerimento de sete ou mais accionistas, que representem pelo menos um quinto do capital social.

Art. 21. Os accionistas poderão ser representados por procuradores.

Não podem ser procuradores: os directores da companhia, os membros do conselho fiscal e os que não forem accionistas.

As procurações que derem direito de representação serão entregues á directoria tres dias antes de cada assembléa.

Art. 22. Cada grupo de cinco acções dá direito a um voto, não podendo nenhum accionista ter mais de quarenta votos, qualquer que seja o numero das acções que possuir.

Só podem votar os accionistas que tiverem as acções registradas com antecedencia de 30 dias, ainda mesmo caucionadas.

Art. 23. O presidente da assembléa geral será nomeado por esta, por aclamação, e designará dous accionistas presentes para servirem de secretarios, lançando o primeiro em livro proprio a acta da sessão.

Art. 24. As deliberações das assembléas serão tomadas *per capita*, salvo reclamação de um ou mais accionistas, sendo o escrutinio secreto, procedendo-se na razão de um voto por cada grupo de cinco acções.

Art. 25. Para que a assembléa geral possa funcionar validamente em primeira convocação, é indispensavel a presença de accionistas que representem pelo menos um quarto do capital social.

Art. 26. Não se reunindo o numero indicado no artigo anterior, far-se-ha nova convocação com intervallo de oito dias, podendo então deliberar com qualquer numero de accionistas e do capital representado.

Art. 27. A assembléa geral que tiver de deliberar sobre reformas de estatutos, augmento de capital, prorrogação de prazo, ou dissolução da companhia, só pôde validamente funcionar com accionistas que representem pelo menos dous terços do capital.

Art. 28. Só depois de terceira convocação, com intervallos de oito dias, poderá a assembléa deliberar sobre o art. 27, qualquer que seja o numero de accionistas presentes.

Além da terceira convocação o avisos pela imprensa, haverá convites por cartas aos accionistas possuidores de acções nominativas.

Art. 29. As actas das assembléas geraes ordinarias serão publicadas na imprensa até 30 dias depois da reunião.

CAPITULO V

Disposições geraes e transitórias

Art. 30. O anno social começará a 1 de janeiro de 1891.

Art. 31. Nos casos de liquidação, expiração de prazo da companhia ou outro qualquer motivo, a assembléa geral proverá acerca do modo de liquidação.

Antes depois de dissolvida a companhia repita-se existente para todas as operações e actos da liquidação.

Art. 32. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas leis em vigor.

Art. 33. Fica a directoria autorizada a pagar todas as despesas de incorporação e de instalação da companhia.

Art. 34. A primeira directoria, eleita por seis annos, compõe-se dos seguintes accionistas:

Dr. Sebastião José de Saldanha da Gama, presidente-gerente.

João Alves Mendes da Silva, director-secretario.

Engenheiro Dr. Eduardo de Andrada Villares, director-thesoureiro.

Conselho fiscal

Senador Antonio Justiniano Esteves Junior.

Dr. Antonio Eulalio Monteiro, advogado.
Engenheiro Dr. Genesio de Souza Campos Barros.

Supplentes

Dr. Manoel Marcondes Homem de Mello, advogado.

Dr. João Manoel Carlos de Gusmão, advogado.

Dr. Joaquim Gonçalves Guillon, engenheiro.

N. 1.165.—Certifico que foram archivados, hoje, nesta repartição, sob n. 1.165, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Phérmacéutica Industrial, com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de dezembro de 1890.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Companhia Estrada de Ferro de Rezende a Bocaina

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 15 dias do mez de dezembro de 1890, a uma hora da tarde, reunidos os accionistas abaixo assignados, assumio a presidencia da assembléa, na forma do art. 18 dos estatutos, o Sr. major José Ferreira Ramos, que convidou para secretarios os Srs. Drs. Clemente da Cunha Ferreira e Albino Pereira da Rocha Paranhos.

O Sr. presidente declarou que resigna o cargo de director presidente da directoria desta companhia e o Sr. Dr. Albino Pereira da Rocha Paranhos, na qualidade de procurador do Sr. Dr. Paulo Ferreira Alves, declarou que este senhor resigna o cargo de director gerente, e, bem assim, o mesmo Sr. Dr. Paranhos pediu exoneração do cargo de chefe do trafego e da conservação, a qual lhe foi concedida pela assembléa geral, sendo louvado pelos bons serviços que prestou.

Procedem-lo-se a eleição da nova directoria forão eleitos, presidente o Sr. Dr. Clemente da Cunha Ferreira por 1.496 votos, e director gerente o Sr. Dr. Licinio Chaves Barcellos tambem por 1.496 votos.

José Ferreira Ramos, presidente—Dr. Clemente da Cunha Ferreira, Dr. Albino Pereira da Rocha Paranhos.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1011—Relatorio (em duplicata) sobre o novo systema deapparellhos economico se processo rapido de fabricar assucar de canna denominado «Systema Antunes».

Descrição: Este systema de apparellhos compõe-se segundamente de (1) Rachador simples de canna, seguido de (2) 43) taboleiros moveis, que conduzem a canna a (0) Moendas communs, de dimensões proporcionaes ás capacidades com que tenha sido construido, systema, para pequena ou grande fabricação do assucar. (A) Defecador á frio, construido de madeira, rectangular, forrado de cobre, longitudinal, Dimensões: 6^m,60 de comprimento, 1^m,20 de largura, 0^m,60 de altura. E' dividido ao longo, interiormente, em seis compartimentos de caixilhos moveis, guarnecidos, cada um, de coadores especiaes graduados. Sobre o 1^o compartimento fica um irrigador (a) de soluções anti-fermentesciveis e defecantes. (B) Deposito rectangular, transversal, para o caldo defecado a frio, construido em ferro galvanizado. Dimensões: 5^m,50 de comprimento, 1^m,00 de largura, 0^m,50 de altura. Trez coadores especiaes desceação sobre esta peça. (C) Clarificador a quente, transversal, rectangular, com a respectiva fornalha, construido em cobre. Dimensões: 5^m,50 de comprimento, 0^m,80 de altura, 1^m,20 de largura. (D) Deposito de caldo clarificado, construido em cobre, ou ferro galvanizado, rectangular, transversal, construido em cobre. Dimensões: 5^m,50 de comprimento, 1^m,60 de largura, 0^m,60 de altura sobre o competente fogão. (E) Ventilador, movido á mão ou pela força motriz da moenda. (F) Recebedor de calda, rectangular, transversal, construido em cobre ou ferro galvanizado. Dimensões: 5^m,50 de comprimento, 1^m,20 de largura, 0^m,50 de altura. (G) Taxa de concentração final, rectangular, transversal, construida em cobre, sobre a respectiva fornalha. Dimensões 5^m,50 de comprimento, 1^m,00 de largura, 0^m,45 de altura. (H) Ventilador. (I) Turbinas communs. (M) Motor atmospheric, que põe em acção as turbinas e ventiladores da camara de crystallisação. (C) Camara de crystallisação. O corrimento do caldo se faz pelo declive natural do solo ou na falta d'este por meio artificial ou por bombas.

Funcionamento: A canna, rachada longitudinalmente em duas amidades, é lançada regularmente pelos taboleiros (2) e (3) uns janelas antepostas aos cylindros da moenda (0), onde soffrem as meias cannas a expremadura, que extrahê das ditas meias cannas muito maior quantidade de caldo, do que pelo processo commum da moagem da canna cylindrica ou int'ira. O caldo sahido da moenda entra no defecador a frio (A), onde é tratado por meio de reactivos simples e innocivos, e, atravessando os respectivos coadores chega ao clarificador a quente (C), onde é perfeitamente depurado por meio de mucilagens innocivas.

Neste estado passa para a tacha (E) de evaporação, munida de um ventilador, que favorece uma rapida evaporação da agua, contida no caldo. Chegando ao ponto do xarope passa para o deposito immediato, que successivamente vaé alimentando a tacha (G) de concentração final, auxiliada de um ventilador. D'ahi é o xarope levado em trilhos de ferro aos depositos de crystallisação na camara competente (C), d'onde vaé ter ás turbinas (TT). O bagaço perfeitamente expresso é aproveitado como combustível.

Este systema adopta-se desde a menor até a maior escala de construcção o fabricação,

realizando vantagens proporcionaes aos capitales empregados.

O engenheiro Antonio Salustiano Antunes, inventor do referido systema, de accordo o combinação com os Drs. Francisco Romão Antunes e Augusto Cesar Vianna, solicitam do Governo Federal privilegio pelo prazo de 15 annos conforme a legislação vigente, para o uso, gozo, vantagens e beneficios sobre o referido «novo systema» de apparellhos economicos e processo rapido de fabricar assucar de canna, denominado «Systema Antunes».

O caracteristico do privilegio pedido pelos abaixo assignados é a invenção de um novo systema de processo e apparellhos economicos de fabricação do assucar, como se vê dos desenhos e plantas juntas.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1890.—Antonio Salustiano Antunes—Dr. Francisco Romão Antunes—Dr. Augusto Cesar Vianna,

ANNUNCIOS

Banco do Brazil

Emissão

Faço publico que as notas emitidas do valor de 200\$ da 3ª serie e ns. 25.001 a 25.500, 28.001 a 28.500, 29.001 a 29.500, 31.001 a 31.500, 31.501 a 32.000, 32.501 a 33.000 e 34.001 a 34.500 e as do valor de 100\$, da serie ABC, de ns. 197.501 a 198.000, 199.001 a 199.500, 201.001 a 201.500, 201.501 a 202.000 e 202.001 a 202.500 são assignadas por Barão de Quartin; as de 200\$, da 3ª serie, do ns. 25.501 a 26.000, 26.001 a 26.500, 28.501 a 29.000 e 33.001 a 33.500 e as de 100\$, da serie ABC, de ns. 196.001 a 196.500, 198.001 a 198.500, 202.501 a 203.000 e 205.001 a 205.500 por Diogo Duarte S.; as de 200\$, da 3ª serie, de ns. 26.501 a 27.000 e as de 100\$, da serie ABC, de ns. 199.501 a 200.000, 200.501 a 201.000 por Visconde de S. Francisco; as de 200\$, da 3ª serie, de ns. 27.001 a 27.500, 27.501 a 28.000, 30.001 a 30.500 e 31.501 a 32.000 e as de 100\$, da serie ABC, de ns. 205.501 a 206.000 por Manoel Franco Correia; as de 200\$, da 3ª serie, de ns. 29.501 a 30.000, 33.501 a 34.000 e as de 100\$, da serie ABC, de ns. 204.501 a 205.000 por F. R. Paz; as de 200\$, da 5ª serie, de ns. 30.501 a 31.000 e as de 100\$, da serie ABC, de ns. 203.001 a 203.500 por M. V. Lisboa, as de 100\$, da serie ABC, de ns. 196.501 a 197.000 por Th. J. Coelho d'Almeida; as do mesmo valor e serie de ns. 197.001 a 197.500 e 198.501 a 199.000 por J. F. Morá; as de dito idem, de ns. 200.001 a 200.500 por Tobias L. Figa de Mello; e as de dito idem, de ns. 203.501 a 204.000 e 204.001 a 204.500 por Barão de Mendes Totta.

Banco do Brazil, 27 de dezembro de 1890.—M. P. de Souza Dantas.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pôde ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889

Roga-se aos Srs. assignantes se sirvam reformar suas assignaturas até ao dia 31 do corrente, afim de não haver interrupção na remessa; bem assim aquelles que gozam da vantagens do art. 26 do regulamento vigente, hajam de avisar si desejam ou não continuar suas assignaturas.